A close-up photograph of a hand holding a blue Brazilian CPF card. The card is held between the thumb and index finger. The card features the text 'MINISTERIO DA FAZENDA' and 'Secretaria da Receita Federal' at the top, followed by 'de Pessoas Físicas' and a large 'CPF' in the center. A faint watermark of the Brazilian coat of arms is visible on the card. The background is dark and out of focus.

**Cartórios do Brasil  
passam a realizar**  
atos de inscrições,  
alterações, consultas  
e 2<sup>as</sup> vias de CPFs

Págs 24 a 29

# Capilaridade do Registro Civil amplia serviços aos cidadãos

# N

o mês de junho, o Registro Civil alcançou mais um importante marco: a parceria entre a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e a Receita Federal do Brasil (RFB) possibilitou a realização, desde o dia 1º de julho, de atos de inscrições, alterações, consultas e emissão de segunda via de CPFs (Cadastro de Pessoas Físicas) nos 836 Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo.

O convênio entre as duas entidades tem como base a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil em Oficinas da Cidadania. Dessa forma, o Registro Civil paulista, devido à relevante capilaridade, auxilia a Receita a ampliar, em quase 800%, sua rede de atendimento no Estado de São Paulo, até então composta por 90 unidades físicas em 81 municípios paulistas.

Em continuidade a seu processo de aprimoramento constante, a Diretoria Executiva da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), frente à crise disseminada pela pandemia do novo coronavírus, tem pensado em formas alternativas de aproximação com seus associados para que, mesmo em um cenário totalmente adverso, possa seguir primando pela capacitação de seus associados.

Quando idealizamos a Plataforma EAD, o objetivo era criar um canal que possibilitasse o treinamento do maior número de registradores civis e prepostos. Hoje, podemos dizer, sem sombra de dúvidas, que este objetivo vem sendo alcançado com sucesso. Após dois anos, já contabilizamos a participação de 5.800 pessoas nos cursos disponibilizados pela ferramenta eletrônica. E esse número caminha para um crescimento ainda maior se levarmos em conta o atual cenário de isolamento social que vivemos atualmente.

As transmissões ao vivo também têm sido importante objeto de disseminação e troca de conhecimento, uma vez que, atualmente, não são possíveis os encontros e seminários físicos. Nas últimas lives, tivemos a oportunidade de falar sobre as facilidades trazidas pelo convênio entre a Arpen/SP e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), que tem diminuído a necessidade de deslocamento pelos usuários dos serviços, assim como as boas práticas adotadas pelo Registro Civil paulista durante a pandemia.

Com trabalho e disciplina, além de um constante olhar para as possibilidades que surgem em todas as crises, temos a esperança de que enfrentaremos o atual momento extraindo as melhores possibilidades para a continuidade do serviço de excelência prestado pelo Registro Civil paulista e brasileiro.

Boa leitura!

**Karine Maria Famer Rocha Boselli**  
Presidente da Arpen/SP ■



“Dessa forma, o Registro Civil paulista, devido à relevante capilaridade, auxilia a Receita a ampliar, em quase 800%, sua rede de atendimento no Estado de São Paulo, até então composta por 90 unidades físicas em 81 municípios paulistas”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52  
conj. 1102 – Centro  
CEP: 01501-000  
São Paulo – SP  
URL: [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
Fone: (11) 3293 1535  
Fax: (11) 3293 1539

#### Presidente

Karine Maria Famer Rocha Boselli

#### 1º Vice-Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

#### 2º Vice-Presidente

Daniela Silva Mroz

#### Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

#### Editora

Larissa Luizari

#### Reportagens

Bruna Martins,  
Clara Sasse,  
Frederico Guimarães,  
Isabela Nóbrega  
e Priscilla Cardoso

#### Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293-1535  
email: [alexandre@arpensp.org.br](mailto:alexandre@arpensp.org.br)

#### Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora  
Telefax: (11) 4044 4495  
email: [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
URL: [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

#### Projeto Gráfico e Diagramação

Mister White



- 4 INSTITUCIONAL**  
Live da Arpen/SP aborda desburocratização alcançada por convênio com a Arisp
- 8 INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP aborda novas estratégias para a prestação de serviço em tempos de Covid-19 durante live
- 10 INSTITUCIONAL**  
Registro Civil no Brasil e Portugal durante a Covid-19 é tema de live da Arpen/SP
- 12 INSTITUCIONAL**  
Registro Civil do Guarujá inaugura novas instalações e inova em todos os setores
- 14 OPINIÃO**  
Mudanças nas normas da ICP-Brasil marcam o primeiro semestre de 2020  
Por Thaís Covolato
- 16 INSTITUCIONAL**  
Plataforma EAD da Arpen/SP se torna ferramenta essencial para capacitação de registradores civis durante o isolamento social
- 24 CAPA**  
Cartórios do Brasil passam a realizar atos de inscrições, alterações, consultas e 2<sup>as</sup> vias de CPFs
- 30 NACIONAL**  
Cartórios de registro civil registram aumento de 20,2% no número de mortes em domicílio por doenças cardiovasculares
- 36 OPINIÃO**  
Que prova do direito estrangeiro aceitar na atividade notarial e registral?  
Por Gustavo Ferraz de Campos Monaco
- 40 NACIONAL**  
Cartórios de Registro Civil são habilitados a realizar a validação de documentos dos pescadores
- 42 LEGISLAÇÃO**  
Atos normativos da Corregedoria Nacional são prorrogados até 31 de dezembro
- 44 ESPECIAL**  
Dados do Portal da Transparência são destaque nos principais veículos do País
- 46 OPINIÃO**  
Uma breve análise da utilização da tecnologia pelo RCPN durante a quarentena  
Por Vítor Frederico Kümpel e Natália Sóller

## Nadica de loucura

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Liguei no sanatório mais próximo  
Disseram que estava tudo ótimo  
Melhor do que com os homens de negócio  
Lá daquele troço

Enfim, cheguei em casa  
Nem saí, quer dizer  
Fui ali  
Na sala  
Brigar com o marido  
Ver o vizinho da janela  
Bater panela  
Abrir a geladeira  
E ver o que tem no fogão

Lembrei-me que era boa das vistas  
Não acreditava em encarnação  
Sujeira na parede  
Odor de sabonete  
Broche de ametista

Nem sabia que carregava uma lupa  
A tiracolo  
Pau pra toda obra  
Que transforma choro em rio  
Raiva em puta que pariu  
Descontrole em “a casa caiu”

Descobri no fundo do baú uma amпуheta  
Enferrujada que só ela  
Coloquei na cabeceira da minha cama  
Para ver se o tempo de cima escorre logo pra baixo  
Nada, nadica, nem uma virgulinha  
Pera, parece que uma partícula de areia caiu

Passaram-se 40 dias ou foram dois anos?  
Que amпуheta desgraçada  
Encurralou meu tempo dentro de casa  
O que mais ela quer de mim?

Chega de descobertas  
Quanta tempestade num copo d'água  
Posso ao menos descer as escadas  
Ou tenho mais alguma tralha para encontrar?

Basta, não me venha com Chorumelas  
Uma bússola estragada  
Tira isso da minha frente  
Eu não tenho cabeça de demente  
Pelo amor de Deus  
Me leva pra casa  
Tô perdidinha  
O quê, a minha casa é aqui?

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava  
Para mais textos da oficiala instagram @ligiafreitasescritora

# Live da Arpen/SP aborda desburocratização alcançada por **convênio com a Arisp**

Acordo tem como um de seus objetivos reduzir deslocamentos

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou, no dia 20 de maio, uma transmissão ao vivo em seus canais do YouTube, Facebook e Instagram sobre o tema: “Convênio Arpen/SP e Arisp: um passo para a desburocratização”. Participaram da live a registradora civil do Jaraguá e 2ª secretária da Arpen/SP Monete Hipólito Serra; o registrador civil de Pilar do Sul Fabio Costa; e José Fernando Simão, advogado e professor de Direito Civil da Universidade de São Paulo (USP) e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família - São Paulo (IBDFAM/SP).

Também esteve presente o registrador civil e vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, responsável por conduzir a live. Fiscarelli iniciou o bate-papo apresentando a si mesmo e os demais participantes. A palavra foi passada a Simão, que agradeceu pelo convite de fazer parte da transmissão e ressaltou a importância de se diminuir a burocracia dos serviços públicos no Brasil. “A desburocratização é vital sob a pena de tais serviços não sobreviverem. Ela traz confiança aos sistemas”.

O professor também afirmou que, em tempos de pandemia, como a que estamos vivendo atualmente, facilitar os atos da vida civil se torna uma necessidade. “O casamento, por exemplo, sempre foi tido como o ato mais burocrático da vida civil após o testamento e, de repente, vemos Pernambuco sair à frente e começar a admitir casamentos realizados por vídeo”. E completou: “nesses tempos em que vivemos, das duas uma: ou a gente impede as pessoas de casar ou admite uma flexibilização do ato, que é o que foi feito”.

Na sequência, Monete Hipólito Serra enfatizou que sempre se deve ter em mente que não se pode confundir burocracia com a necessidade de realização de determinados atos. “Alguns atos precisam ser praticados para que haja uma ordem no sistema. A forma como são feitos é que estamos tentando melhorar e agilizar, facilitar para a população para, assim, diminuirmos essa burocracia”.

Segundo a registradora, essa é uma busca antiga do registro civil, que não teve início junto com a pandemia. “Podemos citar como exemplo o reconhecimento socioafetivo sem necessidade de ação judicial, e também a possibilidade de alteração de nome e gênero no extrajudicial sem necessidade de recorrer a um juiz”, explica. “Isso tudo mostra que já estamos batalhando há um tempo para que haja essa facilidade de acesso da população aos atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN)”.

Na mesma esteira de facilitação de acesso da sociedade aos serviços públicos pode ser colocada a transformação dos Cartórios de Registro Civil em Ofícios da Cidadania, definida em lei federal. Essa deliberação passou a permitir ao RCPN a realização de convênios com demais órgãos e instituições para realização de atividades em parceria. “Como exemplo podemos citar a parceria do Registro Civil com a Receita Federal na emissão do CPF, pois hoje em dia todas as crianças já saem do hospital com o CPF na certidão de nascimento”.

“Vivemos um momento em que estamos saindo de um suporte físico e impresso de documentos e indo para o eletrônico”

Fábio Costa, registrador civil e imobiliário



De acordo com o registrador civil e imobiliário Fábio Costa, o grande ponto percebido pela Arisp com a pandemia foi a necessidade de se reduzir deslocamentos

Vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli foi o responsável por conduzir a live



## Convênio do RI

Monete também lembrou que o Registro Civil é, algumas vezes, o único órgão representante da esfera pública em determinados municípios, excetuando-se a prefeitura – por isso a relevância de se possibilitar a realização de convênios para que serviços se tornem mais acessíveis à população destes locais.

De acordo com o registrador civil e imobiliário Fábio Costa, o grande ponto percebido pela Associação dos Registradores Imobiliários

rios de São Paulo (Arisp) com a pandemia foi a necessidade de se reduzir deslocamentos. “Vivemos um momento em que estamos saindo de um suporte físico e impresso de documentos e indo para o eletrônico, e esse período de transição não é tão imediato. Sair do contrato em papel para o contrato puramente eletrônico é muito difícil”, afirmou. No entanto, ressaltou como a pandemia pode servir para acelerar essa transição. “Não falo só no sentido tecnológico, mas para tudo aquilo que precisamos nos reinventar para uma nova norma, para a descoberta de novos caminhos”.

Fiscarelli destacou que o convênio estabelecido entre as associações busca a universalização do balcão, a conexão entre os registros públicos de forma plena. “O momento é propício, mas trata-se de um projeto já pensado há muito tempo. É mais uma atitude que projeta um futuro em que todas as especialidades se conectem, para que o usuário possa enxergar o cartório como um ente único, evitando um deslocamento irracional que se verifica, hoje, na maioria das cidades e estados.”

Como reflexão sobre o tema, Simão citou que o próximo ato que pode se encaixar no processo de desburocratização dos serviços é o chamado divórcio unilateral. De acordo com o acadêmico, estudos que já vêm sendo realizados no Brasil nos últimos anos mostram que o país está preparado para este avanço. Questionado por Fiscarelli sobre a possibilidade dessa mesma facilitação de acesso ser levada à questão do abandono afetivo, o professor demonstrou parcimônia. “Acredito que o Brasil teria que ser testado sobre esse tema para termos uma resposta efetiva”.

Na sequência, Monete explicou de forma mais detalhada o convênio firmado entre a Arpen/SP e a Arisp. Segundo ela, o objetivo é que os Registros Cíveis disponibilizem seus balcões para a protocolização de títulos e emissão de certidões imobiliárias. “Isso gera muitos ganhos para a população, uma vez que o Registro de Imóveis (RI) não está necessariamente na sua cidade, sendo preciso, muitas vezes, percorrer grandes distâncias”, disse. “A partir do recebimento do pedido, o registrador civil faz o acompanhamento da solicitação e a resposta recebida do RI é encaminhada ao solicitante, informando, por exemplo, quando é necessária a complementação dos documentos”, esclareceu.

O registrador Fabio Costa reforçou que uma pessoa leiga olha para os cartórios e não entende a diferença entre as especialidades. “Ela quer chegar à unidade e resolver sua demanda, por isso, o convênio acaba significando uma economia de tempo e dinheiro para o usuário”, disse.

Fiscarelli abordou o fato do convênio significar um primeiro passo que está sendo dado para trazer uma real conexão entre os registros públicos. “Sabemos o quanto podemos evoluir a partir dessas parcerias, então queremos conchamar todas as especialidades para essa conexão”. E concluiu: “podemos trazer um conceito novo de prestação do serviço extrajudicial à população e, assim, crescermos em importância, em visibilidade e em responsabilidade também”.

“Isso tudo mostra que já estamos batalhando há um tempo para que haja essa facilidade de acesso da população aos atos do Registro Civil”

Monete Hipólito Serra, 2ª secretária da Arpen/SP



De acordo com a 2ª secretária da Arpen/SP Monete Hipólito Serra, não se pode confundir burocracia com a necessidade de realização de determinados atos

Segundo o advogado e professor da USP José Fernando Simão, a desburocratização é vital sob a pena de tais serviços não sobreviverem



Para Fabio Costa, a parceria trata-se de “um grande passo justamente por oferecer ao usuário uma porta de entrada cada vez mais universal, caminhando para acabar com uma burocracia desnecessária”.

Por fim, Simão ressaltou que caminhadas começam com primeiros passos. “As entidades envolvidas no convênio devem ter a clareza de que acertos e erros fazem parte do processo, que é sempre o mais importante e o mais corajoso”.

# Live da Arpen/SP discute aspectos técnicos dos **serviços imobiliários no Registro Civil**

Bate-papo teve como tema o “Convênio Arpen/SP e Arisp: aspectos técnicos para e-protocolo e emissão de certidões”



“Podemos trazer um conceito novo de prestação do serviço extrajudicial à população e, assim, crescermos em importância, em visibilidade e em responsabilidade também”

Gustavo Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP

“Agradeço a intensidade do trabalho de todos e a disponibilidade. Espero que essa mútua colaboração e essa empatia se perpetuem.”

Karine Boselli, presidente da Arpen/SP

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou, no dia 5 de maio, a sua segunda live, com transmissão ao vivo pelos canais da Associação no Instagram, Facebook e YouTube. O bate-papo teve como tema o “Convênio Arpen/SP e Arisp: aspectos técnicos para e-protocolo e emissão de certidões” e contou com a participação da presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, da vice-presidente, Daniela Silva Mroz, e de Carlos Eduardo Chaves, analista de suporte da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp). Também estiveram presentes no vídeo o vice-presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, o gestor Rodrigo Felix Rodrigues e a gerente de projetos da Arisp, Samira Arroyo.

A presidente da Arpen/SP abriu o encontro agradecendo a presença de todos os participantes e, também, a todas as pessoas que estão envolvidas no desenvolvimento e aperfeiçoamento do convênio entre as entidades. “Agradeço a intensidade do trabalho de todos e a disponibilidade. Espero que essa mútua colaboração e essa empatia se perpetuem”,



Segundo a presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, a transmissão teve o objetivo de explicar sobre o acesso ao Portal Registradores e as suas funções

disse. Em seguida, Daniela Mroz reforçou que o sucesso do convênio depende da adesão e do empenho de cada registrador civil e passou a palavra ao analista de suporte.

Chaves foi o responsável por mostrar o passo a passo do acesso ao Portal Registradores e como realizar os serviços imobiliários na plataforma. Em primeiro lugar, ele mostrou que pela tela inicial do portal é possível visualizar o valor de cada tipo de serviço e realizar a compra de créditos. “O Portal Registradores funciona por meio dessa pré-compra de créditos para realização das atividades, então aconselhamos a visualização dos valores para já fazer a compra correta dos créditos necessários”, explica.

Na sequência, Chaves instruiu sobre o login no portal, que deve ser realizado clicando em “Área restrita” e, em seguida, selecionando a opção e-CPF. Uma vez logado, o administrador do convênio pode adicionar o cadastro de mais usuários na ferramenta, como funcionários de seu cartório, para que possam realizar as atividades do portal no dia a dia. Na tela inicial da ferramenta, há um painel com todos os serviços imobiliários disponíveis, mas Chaves reforçou que “para os registradores civis, estão à disposição apenas as opções ‘Certidão Digital’ e ‘E-protocolo’, referentes aos dois tipos de atividades que o convênio permite a realização”.

Para proceder à emissão de certidões, basta preencher as informações pedidas na tela e, em seguida, serão apresentados os valores das custas do serviço. Após conferir os valores, o registrador deve clicar em “Concluir pedido”. A solicitação será enviada ao Registro de Imóveis (RI) responsável, que conta com o prazo de duas horas úteis para finalização da emissão. “Caso o registrador perceba algum erro na solicitação de certidão, ele deve acionar o botão do chat, disponível na tela, e falar com um dos atendentes do portal”, explica Chaves.

Para o segundo serviço, que trata da protocolização de títulos, também foi apresentado o passo a passo dentro da plataforma: indicação dos dados do Cartório e do requerente, anexação dos documentos necessários e envio das informações ao RI, que irá fazer a prenotação do título, caso esteja tudo correto, ou fazer a devolução da solicitação e do valor pago, informando o motivo para correção. Na tela inicial, dentro da seção “E-protocolo”, é possível visualizar o status de todos os pedidos realizados e, assim, fazer o acompanhamento das ações necessárias.

Já ao fim da live, a presidente da Arpen/SP agradeceu a presença de todos e explicou que a transmissão teve o objetivo de explicar sobre esse primeiro acesso ao Portal Registradores e as funções que serão utilizadas. “Mais para frente faremos outra live, desta vez para abordar os aspectos mais técnicos dos serviços imobiliários a serem desenvolvidos por nós, dos documentos que devemos receber, entre outros pontos”. Boselli também informou que a Diretoria da Arpen/SP se encontra à disposição para esclarecer dúvidas e proceder a esclarecimentos dos registradores civis do Estado. ■

“Nesses tempos em que vivemos, das duas uma: ou a gente impede as pessoas de casar ou admite uma flexibilização do ato, que é o que foi feito”

José Fernando Simão,  
advogado e professor de  
Direito Civil da USP



Para a vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, o sucesso do convênio com a Arisp depende da adesão e do empenho de cada registrador civil

“O Portal Registradores funciona por meio dessa pré-compra de créditos para realização das atividades”

Carlos Eduardo Chaves,  
analista de suporte da Arisp



O analista de suporte da Arisp Carlos Eduardo Chaves demonstrou funções do Portal Registradores e como realizar os serviços imobiliários na plataforma

# Arpen/SP aborda novas estratégias para a prestação de serviço em tempos de Covid-19 durante live

Encontro online compartilhou as boas práticas que vêm sendo adotadas pelos Cartórios de Registro Civil paulistas



“O momento é especial e preocupante, porque estamos tendo uma constante readequação de nossas atividades”

Alberto Gentil de Almeida Pedroso, juiz assessor da CGJ/SP



Para o juiz assessor da CGJ/SP Alberto Gentil de Almeida Pedroso, a Corregedoria confiou ao registrador a decisão do melhor cenário de funcionamento, de acordo com a realidade de cada cartório

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou, no dia 7 de maio, uma transmissão ao vivo em seus canais do YouTube, Facebook e Instagram sobre o tema “RCPN em tempos de Covid-19: novos meios e estratégias para a prestação dos serviços”. Participaram da live o juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) Alberto Gentil de Almeida Pedroso e a 2ª secretária da Arpen/SP Monete Hipólito Serra.

Também esteve presente, na abertura da transmissão, a presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, que agradeceu, em nome de toda a Associação, a participação dos convidados. Em seguida, Gentil deu início ao bate-papo, reforçando a peculiaridade do momento que todos vivem. “O momento é especial e preocupante, porque estamos tendo uma constante readequação de nossas atividades, e isso vem sendo traduzido por sucessivos provimentos, normas, comunicados, aos quais temos que ficar atentos o tempo todo”.

O magistrado também reforçou a confiança existente entre a Corregedoria e as entidades extrajudiciais. “Hoje, nós temos três cenários: se meu cartório funciona por plantão



apenas, tenho a suspensão dos atos, salvo os indispensáveis; em um segundo modelo, se temos atividade reduzida, em horário de funcionamento inferior ao regular, temos a dobra dos prazos; e no terceiro modelo, com a manutenção integral das atividades, temos a manutenção, também, dos prazos. Ou seja, a Corregedoria confiou ao registrador a decisão do melhor cenário de funcionamento, de acordo com a realidade de cada cartório. Nossa escolha foi: confiamos em vocês e sabemos do trabalho eficiente desenvolvido por todos”.

Monete Hipólito elogiou a decisão tomada pelo órgão. “A decisão da Corregedoria foi a melhor possível a ser tomada, já que existem diversas realidades no Estado de São Paulo; cada um se adaptando para cumprir o desafio que está sendo manter nossos serviços essenciais com toda a segurança neste momento”. O importante, segundo ela, é que “todos continuem se esforçando para realizar suas atividades, vencendo as barreiras e, ao mesmo tempo, sem serem agentes de contaminação”.

Na sequência, a registradora civil quis compartilhar as boas práticas que vêm sendo realizadas pelos cartórios, neste momento de pandemia, e que podem ser replicadas pelas demais serventias. Em primeiro lugar, Hipólito citou a importância de valorizar os canais de comunicação com os clientes: site, mídias sociais, WhatsApp, entre outros. “Esses canais ajudam para que os usuários só compareçam às serventias quando realmente necessário e, mais do que isso, já com os documentos certos, previamente combinados”, explicou a registradora. “Dessa forma, os atendimentos presenciais nos cartórios podem ser agendados e se tornam muito mais rápidos”.

O juiz complementou: “gentileza, boa vontade, criatividade – é muito importante ter tudo isso neste momento. A forma de comunicação pode variar de acordo com cada local, pode ser até por carro de som, cartolina, Facebook. Cada lugar é de um jeito, mas o que importa é ser útil e chegar até o usuário do cartório”.

Hipólito falou também sobre uma medida que algumas serventias têm adotado com êxito e que, em determinadas realidades, pode dar muito certo, como o sistema de delivery, ou “leva e traz”. Ela também compartilhou uma experiência própria. “No meu caso, o Cartório do Jaraguá fica dentro de um shopping que está fechado, mas que decidi criar um sistema drive-thru para os clientes. Nós decidimos acatar esse sistema e deu super certo. Basta se preparar anteriormente com o cliente para que ele esteja com todos os documentos corretos na hora e você esteja preparado, sem dúvidas sobre o atendimento. Dá segurança ao usuário e, também, aos funcionários do cartório”.

Outra experiência compartilhada pela secretária da Arpen/SP foi com relação à organização dos horários de atendimento na serventia. “É possível reduzir o horário de atendimento externo, porém separar um outro horário para atendimento interno, direcionado a clientes com hora marcada”, conta. “No meu Cartó-

“O importante é que todos continuem se esforçando para realizar suas atividades, vencendo as barreiras e, ao mesmo tempo, sem serem agentes de contaminação”

Monete Hipólito Serra, 2ª secretária da Arpen/SP



Para a 2ª secretária da Arpen/SP Monete Hipólito Serra, a decisão da Corregedoria foi a melhor a ser tomada, já que existem diversas realidades no Estado de São Paulo

rio, por exemplo, nós não paramos de fazer casamentos, porém separamos certo horário do dia apenas para as cerimônias, além de termos espaçado elas ao longo da semana e com intervalos maiores entre uma e outra, de modo que os casais não se esbarrem na serventia”.

Ao final do bate-papo, Hipólito recomendou aos espectadores que sempre conversem com seus clientes sobre os serviços que eles estão precisando. “Às vezes, conversando, podemos ver que a pessoa necessita de algum serviço de Registro de Imóveis, que está disponível agora no Registro Civil”, disse a registradora, referindo-se ao convênio estabelecido entre a Arpen/SP e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp).

Gentil parabenizou o compartilhamento das boas iniciativas com os demais oficiais. “Isso tem que ser muito valorizado, porque, para o usuário, pouco importa em que consiste cada especialidade, o que importa para ele é se o Cartório funciona ou não funciona”. E finalizou: “criatividade, gentileza, eficiência, isso tudo é o que torna o trabalho dos Cartórios, a cada dia, mais querido, porque a confiança do extrajudiciário ele já tem”. ■

# Registro Civil no Brasil e Portugal durante a Covid-19 é tema de live da Arpen/SP

Encontro, que aconteceu no final de maio, teve a colaboração de duas conservadoras de Portugal, além de registradoras brasileiras



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou, no dia 28 de maio, uma transmissão ao vivo em seus canais do YouTube, Facebook, Instagram e Twitter sobre o tema: “Registro Civil comparado: Brasil e Portugal em tempos de Covid-19”. Participaram da live a vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz; a diretora da Arpen/SP Raquel Toscano; a conservadora do Registo Civil, Predial e Comercial de Santa Cruz – Madeira, Portugal Ana Luísa Mota Sousa e Freitas; e a conservadora de Registos e membro do Conselho Consultivo do Instituto dos Registos e do Notariado de Portugal, Madalena Teixeira.

Daniela Silva Mroz deu início à transmissão apresentando as demais participantes e agradecendo pela presença de todos para tratar de um tema tão pertinente neste momento. Em seguida, passou a palavra à conservadora Madalena Teixeira, que agradeceu o convite e deu um panorama geral sobre as medidas que foram tomadas em Portugal para que as atividades do Registro Civil pudessem continuar sendo realizadas durante a pandemia. “Tivemos que reajustar nossas ações e nos reorganizarmos rapidamente e assim foi feito: com muitas medidas sendo tomadas, a maioria delas voltada aos usuários e outras ao interior dos cartórios, para que o atendimento à população continuasse sendo realizado”, disse.

“Essa pré-existência de recursos digitais facilitou o nosso trabalho durante a pandemia de Covid-19”

Madalena Teixeira,  
conservadora de registos  
em Portugal



A conservadora portuguesa Madalena Teixeira fala sobre as medidas que foram tomadas em Portugal para que as atividades do Registro Civil pudessem continuar sendo realizadas durante a pandemia

A conservadora explicou ainda que houve uma intervenção legislativa incisiva no país, com medidas que foram muito importantes, como a expansão dos prazos de validade de documentos. “Essas novas regras que foram impostas criaram novos desafios, tivemos que descobrir novas formas de nos relacionar e realizar os registros”. Ela explicou que em Portugal muitas das atividades do Registro Civil já utilizavam tecnologia, tornando o papel, praticamente, coisa do passado. “Essa pré-existência de recursos digitais facilitou o nosso trabalho durante a pandemia de Covid-19”.

Dessa forma, Teixeira esclareceu que as medidas judiciais e a tecnologia serviram de pano de fundo para que o Registro Civil pudesse continuar a ser realizado de maneira plena durante este período. “Gosto de reforçar que, na minha opinião, nem tudo o que a pandemia trouxe para a atividade será transitório. A pandemia gerou uma necessidade de respostas e novas soluções, mas ela há de constituir, também, o pretexto para novos impulsos tecnológicos no Registro Civil”, explicou a conservadora. “A Covid-19 acelerou a transição digital, com realização de atos

por meio eletrônico e uso do e-mail para comunicação com os usuários”.

A respeito do futuro do Registro Civil no país, pós-pandemia, Teixeira imagina que haverá bons frutos para a atividade, devido a aprendizados trazidos pelo período que se está atravessando. “Todos sabemos que tecnologia simplifica, mas a presença próxima e atende aqueles que não são nativos digitais e não entendem da linguagem das máquinas. Nós não sabemos ainda como o conservador vai modelar a realização desses atos a distância ao longo dos próximos meses e anos, mas dou por certo que essa pandemia vai mostrar que a tecnologia não é só uma simples ferramenta”, relatou.

Em seguida, foi a vez da conservadora Ana Luísa Mota Sousa e Freitas falar a respeito dos investimentos que foram feitos em recursos digitais para viabilização das atividades registradas durante o período de quarentena em Portugal. Ela contou que, como já existia uma plataforma na qual certas atividades do Registro Civil podem ser realizadas de maneira online, uma das ações desenvolvidas foi a liberação do pedido, via e-mail, de outras atividades registradas, não inclusas no escopo da plataforma pré-existente.

A conservadora deu detalhes a respeito de como vem sendo realizados esses pedidos online e contou, também, exemplos de situações que os conservadores vêm enfrentando com relação a essa nova forma de trabalho e que servem como aprendizado e crescimento para a atividade registral. Com relação aos nascimentos, por exemplo, há os casos em que os pais não preenchem corretamente o local de nascimento da criança, ou o nome escolhido não é aceito no país – e, nesses casos, os responsáveis são procurados pelos conservadores para fazer todos os ajustes necessários para efetivação do registro.

Na sequência, a registradora civil Raquel Toscano falou sobre as decisões e normas criadas no Brasil para viabilização das atividades registradas desde o início da pandemia. “Para que possamos traçar toda a normativa de nascimento e óbito neste momento de Covid-19 no Brasil, temos que considerar que estamos numa situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), segundo o Ministério da Saúde. De acordo com esses parâmetros e com o Registro Civil sendo considerado uma atividade essencial, teve-se que atrelar essa essencialidade à dificuldade de movimentação dos usuários devido ao isolamento social”.

A oficial lembrou, então, as medidas que foram tomadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para orientação aos registradores civis. O Provimento 91, num primeiro momento, trouxe a priorização do teletrabalho. “Já o Provimento 92 foi a melhor notícia para nós, porque trouxe a possibilidade do recebimento dos dados de assento de óbito e nascimento por e-mail, algo que antes não era previsto nas leis, mas que foi permitido para viabilizar a realização do nosso trabalho durante a pandemia”, explicou.

“Para que possamos traçar toda a normativa de nascimento e óbito, temos que considerar que estamos numa situação de Emergência em Saúde Pública”

Raquel Toscano, registradora civil



A registradora civil Raquel Toscano falou sobre as decisões e normas criadas no Brasil para a viabilização das atividades registradas desde o início da pandemia

Em seguida, foi comentado o Provimento 93 do CNJ, que possibilitou que toda a documentação relativa ao nascimento ou ao óbito seja enviada ao cartório competente pela autoridade sanitária responsável pelo acompanhamento do parto ou da morte. Com relação à segurança jurídica que envolve esses atos, Toscano reforçou “que caso o oficial tenha qualquer dúvida ou desconfiança sobre as informações prestadas, pode pedir documentações extras e, caso a dúvida persista, pode enviar o caso ao juiz corregedor responsável”.

A registradora civil Daniela Silva Mroz destacou o Provimento 95, que estabeleceu, entre outras coisas, tempo mínimo para a realização dos plantões de atendimento nos cartórios, sejam presenciais ou a distância. Partindo para exemplos estaduais, a oficial também citou os estados de Santa Catarina, Alagoas e Maranhão, que editaram normas permitindo a realização de casamentos via videoconferência, cada estado com suas características específicas.

As registradoras e conservadoras presentes puderam esclarecer dúvidas de espectadores que acompanharam o bate-papo e enviaram perguntas pelo Instagram. ■

# Registro Civil do Guarujá inaugura novas instalações e inova em todos os setores

Serventia conta agora com instalações ainda mais modernas e adaptadas às necessidades dos usuários e dos colaboradores



A população do município de Guarujá, no litoral do Estado de São Paulo, conta agora com um novo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas. A serventia mudou-se para a esquina entre as ruas Santo Amaro e Buenos Aires, no centro da cidade, e apresenta instalações ainda mais modernas e adaptadas às necessidades dos usuários e dos colaboradores.

Em entrevista à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), a oficial Janaina Isa Colombo Vantini, titular do cartório, conta que a ideia da mudança surgiu a partir de uma conversa com um corretor de imóveis da cidade. “Iniciamos as reuniões com o proprietário do imóvel e seus arquitetos, e a ideia começou a tomar corpo desde este primeiro encontro”, explica. “Foram muitas reuniões até a definição do projeto final, e contamos com ajuda especializada desde o início”.

Localizado a menos de três quadras do antigo endereço, o novo imóvel levou, aproximadamente, um ano para ser construído

A construção do imóvel durou aproximadamente um ano, segundo a oficial. O novo prédio do Cartório está localizado a menos de três quadras do antigo endereço, e teve toda a mudança realizada pelos próprios colaboradores da unidade. “Sobre isso, preciso deixar registrado: eles foram incríveis!”, elogia Vantini. “Devido ao feriado antecipado para o dia 25 de maio, dia 26 foi nosso primeiro dia de atendimento no novo endereço – todos muito cansados, mas felizes”.

De acordo com a registradora civil, o novo espaço foi totalmente pensado e projetado para as necessidades do Cartório. Se destaca a forma como toda a obra foi realizada de for-



**A população do município de Guarujá, no litoral do Estado de São Paulo, conta com um novo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais**

ma a atender as pessoas com necessidades especiais. “Todos os postos de atendimento dos setores do Registro Civil e do Ofício da Cidadania são adaptados para cadeirantes e o setor de Firmas e Autenticações manteve um guichê exclusivo, também rebaixado, para os atendimentos prioritários e de cadeirantes. Temos piso tátil indicativo na escada e rampa de acesso até a recepção, bem como inscrições em braille nos corrimões”. O cuidado não se restringiu à área interna da serventia. “Possuímos estacionamento próprio para carros e motos dos usuários do Cartório, sendo destinadas uma vaga exclusiva para idosos e outra para cadeirantes”.

A recepção da unidade foi ampliada para acolher dois atendentes, assim como os guichês de atendimento do setor de Firmas e Autenticações também foram aumentados. Além disso, novos espaços foram criados. “Temos, agora, a sala de casamentos com espelho d’água – para a tradicional foto dos noivos –, espaço fa-

mília com pia e trocador para bebês, e um espaço kids destinado a uma minibiblioteca infantil. Também criamos uma sala destinada a pequenas reuniões com usuários e, futuramente, a instalação do Setor de Mediações”, explica a registradora civil.

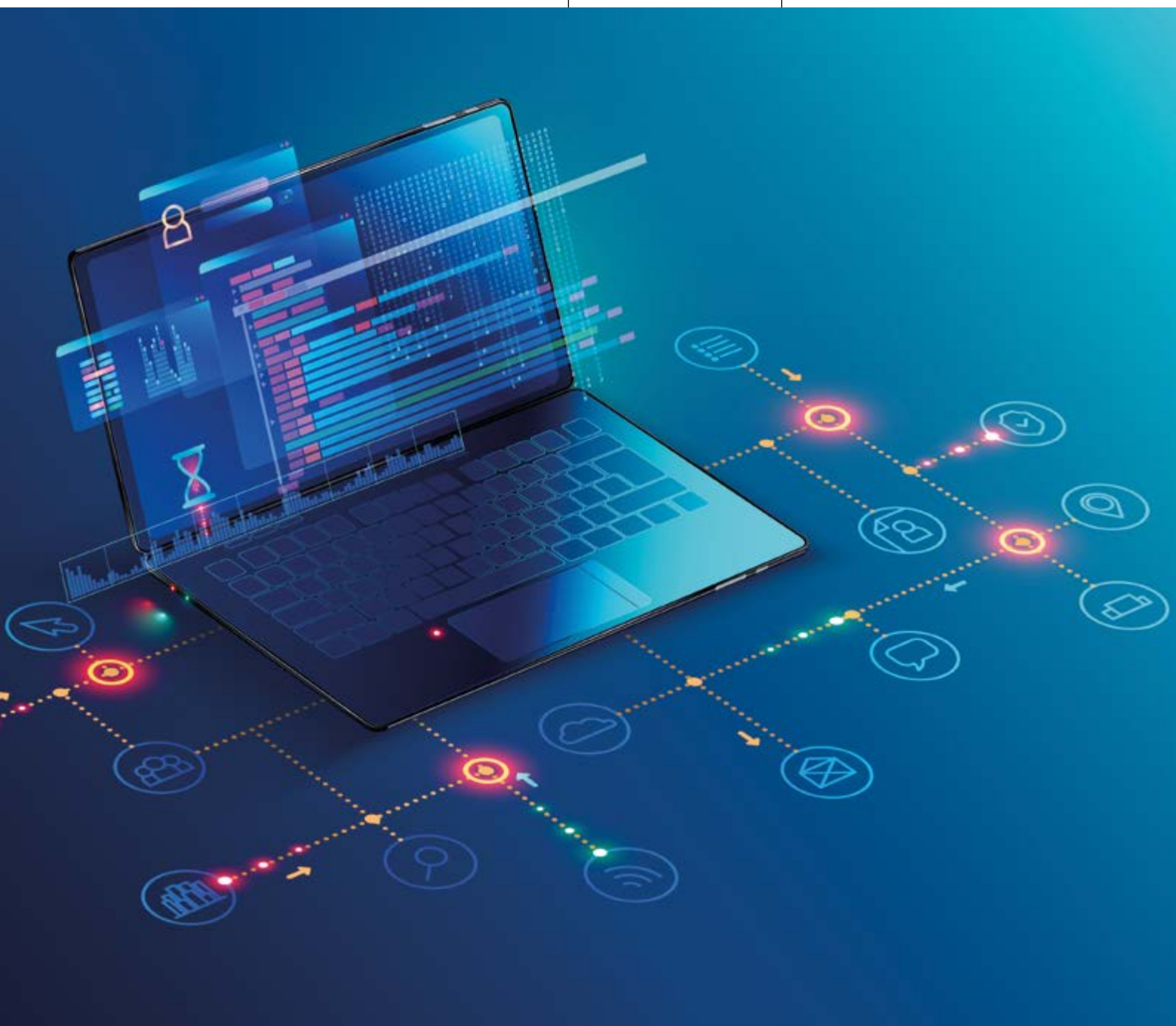
Na parte interna da serventia, de acesso restrito aos colaboradores, também foram realizadas inovações. Os funcionários agora contam com uma biblioteca, refeitório ampliado, espaço de descanso, vestiário e banheiros com chuveiros para uso daqueles que, do trabalho, irão para a faculdade, por exemplo. Há ainda espaço reservado e seguro para estacionar motos ou bicicletas. “Os setores estão separados no atendimento, porém o espaço interno da equipe é compartilhado, o que permite que o colaborador possa auxiliar em vários setores, conforme a demanda”, conta Vantini. “A equipe foi ouvida desde o início, e acreditamos ter conseguido atender as suas principais necessidades.”

Por fim, a registradora civil também explica a mudança realizada no logotipo do Cartório estampado na fachada. “Ele foi revitalizado, ganhando três ondas que chamamos de ondas da Inovação, da Segurança e do Comprometimento, que resumem a Missão, Visão e Valores do Cartório Guarujá”.

Vantini é de Itápolis, cidade do interior de São Paulo, mas está à frente do Cartório do município litorâneo desde 2013, quando foi aprovada no 8º Concurso Público do Estado. Ela conta que está feliz com a nova unidade, muito mais completa e funcional. “A população da cidade de Guarujá, hoje, conta com um espaço moderno, amplo e climatizado. Fico muito grata por poder proporcionar este retorno à cidade, à sua população, e aos meus colaboradores pela confiança depositada em meu trabalho”. ■

# Mudanças nas normas da ICP-Brasil marcam o primeiro semestre de 2020

Por Thaís Covolato



A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil foi instituída pela Medida Provisória 2.200-2/2001 com o objetivo de “garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”, de acordo com seu Artigo 1º.

Desde então, a ICP-Brasil recebeu diversos aprimoramentos em seu regulamentário por meio de Resoluções, publicadas pelo seu Comitê Gestor, e de Instruções Normativas, com o objetivo de manter a cadeia de confiança segura, atualizada com as novas tecnologias e em conformidade com a certificação Webtrust. Nos últimos 6 meses, no entanto, as normas que estruturam a Certificação Digital ICP-Brasil passaram por mudanças centrais, que transformaram o modo de atendimento aos requerentes de certificados digitais.

Ainda em dezembro de 2019, o Comitê Gestor da ICP-Brasil, autoridade gestora de políticas da infraestrutura, aprovou a Resolução nº 155, que passou a permitir que a geração de novo par de chaves (renovação do certificado digital, nos termos utilizados pelo setor) possa ser realizada mediante confirmação do respectivo cadastro, utilizando-se de videoconferência, observados os critérios de segurança necessários.

Os procedimentos de confirmação de cadastro do requerente do certificado digital por meio de videoconferência foram regulamentados pela Instrução Normativa nº 02/2020, publicada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, autarquia federal vinculada à casa civil da Presidência da República que atua como Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil e que, no exercício de suas atribuições, desempenha a atividade de fiscalização, de acordo com o artigo 14 da Medida Provisória citada anteriormente.

### **Cenário de Emergência em Saúde Pública também impulsionou mudanças na ICP-Brasil**

A partir do Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicado em 3 de fevereiro de 2020, e posteriormente com as ações de isolamento social promovidas pelos Estados e Municípios, diversas atividades tiveram de se reinventar para se manterem disponíveis aos cidadãos durante este período emergencial.

Diante desse cenário, foi publicada a Medida Provisória nº 951, que autorizou a emissão não presencial de certificados digitais, de acordo com o parágrafo único do Artigo 2º:

A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observada as normas técnicas da ICP-Brasil.

Com a publicação desta Medida Provisória, o Comitê Gestor da ICP-Brasil editou a Resolução nº 170, que estabeleceu os procedimentos a serem observados quando da primeira emissão de um certificado digital por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).

“Diversas atividades tiveram de se reinventar para se manterem disponíveis aos cidadãos durante este período emergencial”

“Os procedimentos de confirmação de cadastro do requerente do certificado digital por meio de videoconferência foram regulamentados pela Instrução Normativa nº 02/2020”

Com isso, a videoconferência, que já era possível para os casos de “renovação” do certificado digital, de acordo com a Resolução nº 155, passou a ser permitida, temporariamente, para todos os casos de requisição de um certificado digital.

### **Ofereça atendimento aos clientes da Certificação Digital**

A Certificação Digital é uma ferramenta imprescindível para o funcionamento da maioria das empresas e para a atuação de profissionais, entre eles os profissionais da saúde, que acessam os sistemas de Prontuário Eletrônico do Paciente com o seu certificado digital ICP-Brasil.

Dessa forma, no momento sensível pelo qual estamos passando, a possibilidade de atendimento dos serviços de Certificação Digital nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, presentes em todos os municípios, é essencial para equipar todos os cidadãos que precisarão emitir um certificado digital ICP-Brasil para manter seus compromissos.

Atualize o seu balcão de atendimento e ofereça a Certificação Digital à população da sua região. Acesse [www.cartorio.acbr.com.br](http://www.cartorio.acbr.com.br) ou entre em contato conosco: [institucional@re-deicpbrasil.com.br](mailto:institucional@re-deicpbrasil.com.br). ■



\*Thais Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na área de Relações Institucionais da AC BR.

# Plataforma EAD da Arpen/SP se torna **ferramenta essencial para capacitação** de registradores civis durante o isolamento social

Mais de 5.800 pessoas já realizaram os cursos disponibilizados pela ferramenta eletrônica



A Plataforma de Ensino a Distância (EAD), da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) acaba de completar dois anos. Criada em junho de 2018, a ferramenta tem como principal objetivo levar àqueles que atendem no balcão das unidades capacitação para exercer seu trabalho da maneira mais aprimorada possível.

Ao longo dos últimos dois anos, 5.848 pessoas realizaram os cursos disponibilizados pela plataforma. Segundo a oficial de Registro Civil do 47º Subdistrito da Vila Guilherme, Érica Barbosa e Silva, que coordenou o desenvolvimento do projeto, uma das grandes preocupações da Arpen/SP é a capacitação dos registradores civis. E a plataforma EAD avançou nessa direção, “por permitir o treinamento não apenas do oficial, mas de todos os colaboradores que atuam no desenvolvimento do registro civil”, explica.

“Completamos dois anos do lançamento dos cursos EAD promovidos pela Arpen/SP, um esforço conjunto de toda a equipe envolvida, que já ajudou a capacitar centenas de profissionais, que engrandecem e melhoram, a cada dia, a prestação do serviço à sociedade. A proposta da plataforma de curso online sempre foi trazer para perto do colaborador o conhecimento de forma acessível e dinâmica, permitindo ter a seu alcance as ferramentas necessárias para sua promoção profissional. Ganham o colaborador e a sociedade, que passam a ter seus anseios resolvidos, com segurança no balcão de atendimento ou em outros canais de comuni-



cação”, também comenta a oficial do 28º Registro Civil das Pessoas Naturais do Jardim Paulista, Katia Cristina Silencio Possar.

A Plataforma EAD da Arpen/SP conta atualmente com 11 módulos de curso: Nascimento, Casamento, Óbito, Livro E, Procedimentos: Anotações e averbações, Certidões, CRC Nacional, Procu-rações, Autenticação de Documento e Reconhecimento de Firmas, Lei Geral de Proteção de Dados, e Provimentos.

Os módulos de Nascimento e Casamento são os com maior procura, tendo sido realizados por 1.062 pessoas e 741 pessoas, respectivamente. Já os módulos Lei Geral de Proteção de Dados e Provimentos são os mais recentes da plataforma, inseridos na fer-ramenta em março deste ano.

Ministrado pela oficial Katia Possar, o módulo Provimentos trata sobre as últimas alterações das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), trazidas pelo Provimento 56/2019, em vigor desde 6 de janeiro de 2020. “De ma-neira bastante prática e acessível, mas sem descuidar da técnica jurídica, tão importante para nossa atividade, destacamos as altera-ções mais importantes, em comparativo com a normativa anterior. A ideia é manter nossos colaboradores atualizados, preparados e seguros para o atendimento ao público, prontos para servir a popu-lação, que procura o registro civil com excelência”, explica.

Já o módulo Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trata sobre os impactos da Lei Federal nº 13.709/2018 nos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais. O texto, que dispõe sobre o trata-mento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tem previsão de entrar em vigor em agosto de 2020.

“Como cabe ao registrador civil controlar, operar e dar tratamen-to aos dados das pessoas naturais, no exercício da sua atribuição, não resta dúvida de que ele deve estar atento à nova lei e às mu-danças de paradigma dela decorrentes. Diversas mudanças terão impacto na atividade registral civil, por isso um módulo sobre o tema é de fundamental importância para apresentar princípios e conceitos preconizados por essa novel legislação, além de analisar tantas mudanças que estão por vir”, destaca Érica.

As aulas na Plataforma EAD da Arpen/SP sobre a LGPD têm como base a palestra do professor e sócio da Lee, Brock, Camargo Advogados Ricardo Freitas Silveira, realizada no início deste ano na sede da entidade.

Segundo ele, a atividade dos registradores civis está diretamente associada ao tratamento de dados pessoais. “Diariamente são coleta-dos dados pessoais de centenas ou milhares de pessoas, conforme o tamanho do cartório, e a LGPD se aplica a estas atividades. Conhecer a LGPD é necessário para estar em conformidade com a lei, evitar multas e eventuais processos individuais. E todos que participam da rotina do cartório devem conhecer e seguir o disposto na LGPD. Na verdade, a lei é bem específica neste tema quando trata da governança dos dados pessoais. Os cartórios devem treinar suas equipes”, afirma.

“Com os imperativos gerados pela pandemia provocada pela Covid-19, muitos oficiais viram uma oportunidade de capacitar suas equipes, ocasionando uma verdadeira corrida aos cursos EAD”

Érica Barbosa e Silva, coordenadora do projeto



Segundo a coordenadora do projeto, Érica Barbosa e Silva, uma das grandes preocupações da Arpen/SP é a capacitação dos registradores civis



Ainda de acordo com Silveira, uma melhor formação sobre o tema gera um impacto bastante positivo nos serviços prestados dentro do cartório, em especial, na percepção do usuário. “Tratar dados pessoais com segurança e governança é um diferencial competitivo. A cada dia, cresce o conhecimento do usuário sobre os seus direitos. Hoje, muitos se perguntam por que conceder dados pessoais que não são imprescindíveis para uma determinada atividade. Isso acontece em hospitais, farmácias, escolas e também acontecerá nos cartórios”, explica ele. “O tema demanda capacitação permanente. Ainda existem muitas dúvidas a serem esclarecidas, e, somente com o dinamismo de uma plataforma online, os registradores e colaboradores terão acesso a um conteúdo atualizado e que pode ser consultado a qualquer momento. Neste sentido, a Plataforma de Estudo a Distância da Arpen/SP é excelente”, completa.

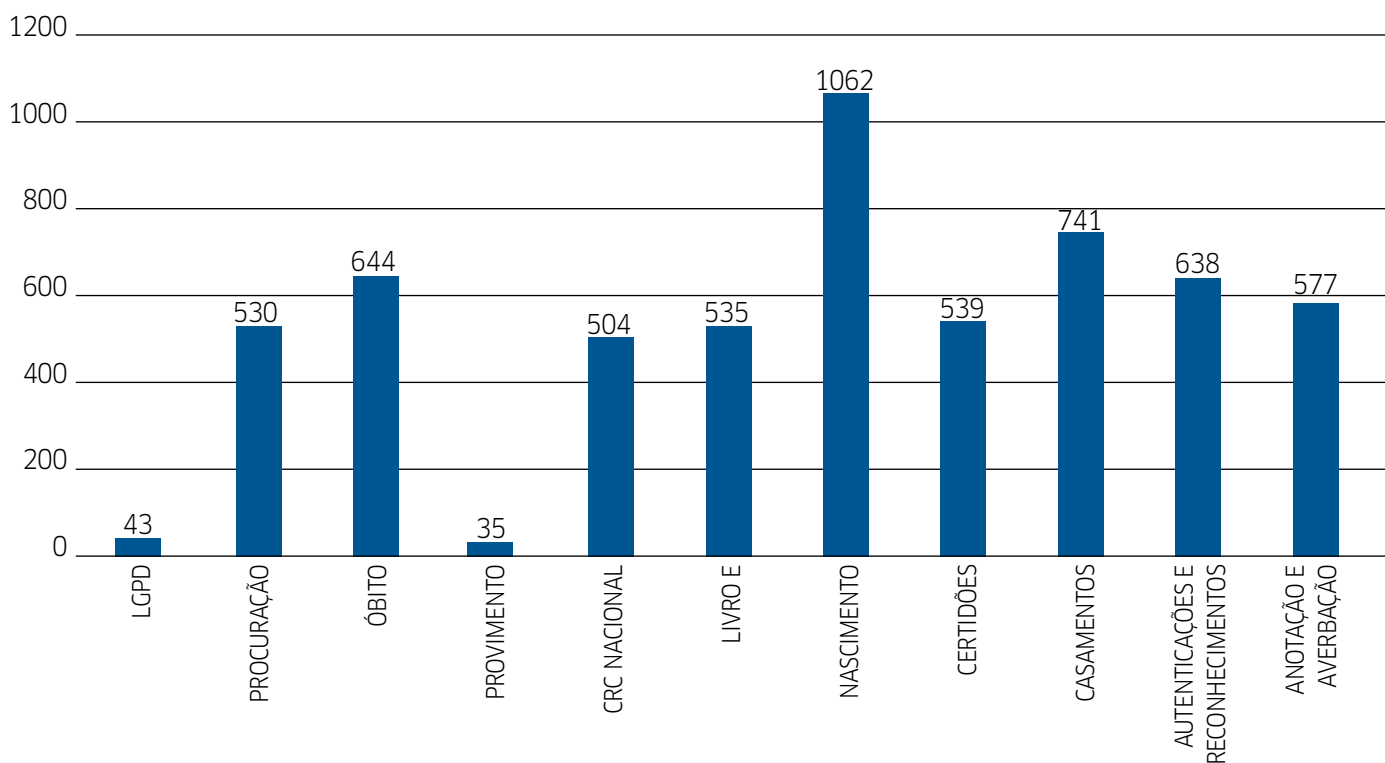
**Isolamento social**

O isolamento social, imposto para conter a propagação do novo coronavírus (Covid-19), fez a procura por cursos EAD aumentar nos últimos meses no Brasil. Dados coletados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) mostram que, aproximadamente, 1,7 milhão de brasileiros realizou matrículas em cursos de ensino a distância no mês de abril, o que representa mais de 20% de todas as matrículas. Já em outra pesquisa, o Google observou salto de 130% nas buscas por especializações a distância no mesmo período.

Respeitando as normas restritivas, a Arpen/SP também precisou cancelar parte do seu calendário de seminários presenciais de capacitação para este ano. Neste sentido, a Plataforma EAD da entidade tem sido essencial para que registradores e colaboradores das serventias realizem cursos de qualificação durante este período.



Os cursos da Plataforma EAD Arpen/SP já foram assistidos por 5.848 pessoas em todo o Estado de São Paulo



“Com o distanciamento social e as medidas de segurança decorrentes da pandemia gerada pela Covid-19, a queda dos serviços prestados foi inevitável, apesar do atendimento ininterrupto ao público e do nosso reconhecimento como atividade essencial. Entretanto, foi uma oportunidade para tantas mudanças e muita reflexão. Certamente, iremos tirar muitas lições desse período. Nesse sentido, muitos oficiais aproveitaram para organizar expedientes importantes, como repensar a administração da serventia e a atualização de seus colaboradores. E a Arpen/SP cumpre seu papel ao prestar esse serviço de capacitação, que conta com grande qualidade técnica e é extremamente acessível”, afirma Érica.

O oficial interino do 1º Cartório de Registro Civil de Franca (SP), Sebastião Luiz Pereira Júnior, acredita que a Plataforma EAD é uma ferramenta prática e eficiente para aprimorar o conhecimento, e, neste momento, ela se tornou ainda mais benéfica.

“Eu já realizei todos os módulos oferecidos na ferramenta, inclusive o mais recente de Lei Geral de Proteção de Dados. E posso dizer que tanto a Plataforma quanto os cursos, são excelentes e superaram as minhas expectativas. Ela se tornou fundamental para melhorar a minha formação técnica na área. E neste atual momento, ela pode ser ainda mais benéfica, aprofundando em temas mais delicados para a categoria como procurações, registros de nascimentos ocorridos fora da maternidade, retificações, entre outros”, afirma ele.

“A plataforma é excelente, tendo em vista que os professores, por serem na maioria das vezes oficiais registradores e notários, têm o conhecimento prático e a experiência do dia a dia vivenciadas nas suas respectivas serventias. E os cursos EAD nos ajudam a melhorar nossa formação, ajudando a dar um melhor atendimento à sociedade. A vantagem destes cursos é que economizamos tempo, assim podemos programar o horário para assistir as aulas e ler as apostilas. Desta forma, eu vejo a Plataforma EAD da Arpen/SP como uma ótima ferramenta, principalmente para os funcionários que estão iniciando no cartório. Através das apostilas, eles conseguem ter uma visualização dos serviços oferecidos e uma melhor compreensão dos temas”, também comenta a escrevente do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Franca (SP) Renata Aparecida Neves, que já realizou todos os cursos da plataforma.

Além da Plataforma EAD, a Arpen/SP também tem investido no desenvolvimento de lives durante esse período de isolamento social. Desde o último mês de abril, a entidade já realizou sete transmissões deste estilo, relacionadas à capacitação de registradores civis e seus colaboradores.

As lives abordaram os impactos da Covid-19 nos serviços prestados nos cartórios de registro civil como, por exemplo, a retificação de óbitos; e também os processos técnicos a serem desenvolvidos por meio do convênio entre a Arpen/SP e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), que possibilita a recepção de documentos pelo Registro Civil e o encaminhamento, por meio de plataforma digital, para o Registro de Imóveis.

Todas as lives realizadas pela Arpen/SP estão disponíveis no site da entidade. Já para ter acesso aos cursos da Plataforma EAD, o colaborador do cartório de registro civil do Estado de São Paulo precisa acessar o site da plataforma e se cadastrar no sistema.

Segundo a coordenadora do projeto, Érica Barbosa, a Associação paulista já planeja a criação de novos módulos de ensino dentro da Plataforma. Entre eles, está um módulo relacionado a Apostilamento. Além disso, a entidade já trabalha para realizar a atualização dos módulos existentes. “A plataforma EAD tem como objetivo ser dinâmica e dar resposta aos anseios dos registradores, com atualidades. Os módulos sobre as alterações das Novas Normas de Serviço da Corregedoria e sobre a LGPD são novos. Também estamos elaborando outro módulo específico sobre Apostilamento, além da atualização dos existentes, que está sendo pensada. E muitos outros virão”, conclui a coordenadora do projeto. ■

“Eu já realizei todos os módulos oferecidos na ferramenta e posso dizer que tanto a Plataforma quanto os cursos são excelentes e superaram as minhas expectativas”

Sebastião Luiz Pereira Júnior, oficial interino do 1º Cartório de Registro Civil de Franca (SP)



Oficial interino do 1º Cartório de Registro Civil de Franca (SP), Sebastião Luiz Pereira Júnior acredita que a Plataforma EAD sempre foi uma ferramenta prática e eficiente para aprimorar seu conhecimento e, neste momento, ela se tornou ainda mais benéfica

“A plataforma é excelente, tendo em vista que os professores, por serem na maioria das vezes oficiais registradores e notários, têm o conhecimento prático e a experiência do dia a dia vivenciada nas suas respectivas serventias”

Renata Aparecida Neves, escrevente do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Franca (SP)



Segundo a escrevente do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Franca (SP) Renata Aparecida Neves, os cursos EAD da Arpen/SP ajudam a melhorar a formação dos colaboradores das serventias

# “A capacitação dos registradores é de fundamental importância por demonstrar o nosso comprometimento com a sociedade”

Coordenadora do projeto da Plataforma EAD da Arpen/SP, Érica Barbosa e Silva fala sobre as próximas novidades da ferramenta

Mestre e doutora em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP), a oficial de Registro Civil do 47º Subdistrito da Vila Guilherme, Érica Barbosa e Silva, coordenou o projeto de implementação da Plataforma de Ensino a Distância (EAD) da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP).

Professora convidada de Processo Civil e Registros Públicos em cursos de pós-graduação lato sensu, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), Érica conta em entrevista para a Revista da Arpen/SP qual a importância da Plataforma EAD da entidade, e quais as próximas novidades da ferramenta.

**Revista da Arpen/SP - Em 2018, a Arpen/SP desenvolveu a plataforma de cursos EAD da entidade. Qual foi o objetivo da Associação com essa iniciativa e quais resultados ela trouxe ao longo dos últimos anos?**

**Érica Barbosa e Silva** - Uma das grandes preocupações da Arpen/SP sempre foi a capacitação de registradores civis. Com frequência, a instituição oferece palestras, cursos, treinamentos. É uma entidade voltada para o desenvolvimento de todos que abraçam o Registro Civil das Pessoas Naturais. A capacitação de escreventes, disponibilizada pela plataforma EAD, em 2018, avançou nessa direção por permitir o treinamento não apenas do oficial, mas de todos os registradores, ou seja, todos os colaboradores que atuam no desenvolvimento do Registro Civil. Com grande frequência, temos que justificar para o usuário o fundamento jurídico dos serviços realizados, por isso todo o material produzido está orientado com indicações normativas que devem pautar a atividade, sobretudo a Constituição Federal (1988), o Código Civil (2002), a Lei de Registros Públicos (1973) e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Outra preocupação foi mencionar todos os Enunciados da Arpen/SP, que também devem orientar a prática registral. Foram citadas algumas decisões do Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça para indicar orientações pacíficas e consolidadas.

“A plataforma foi pensada para otimizar o aprendizado de acordo com a necessidade de cada usuário. Dessa forma, a capacitação foi inteiramente dividida em módulos, permitindo o treinamento pela escolha de cada colaborador, com o contínuo avanço dos estudos.”



**Revista da Arpen/SP - Desde a criação da plataforma, quais novos cursos e mudanças a Arpen/SP realizou com o intuito de melhorar a experiência de quem participa dos cursos?**

**Érica Barbosa e Silva** - A plataforma foi pensada para otimizar o aprendizado, de acordo com a necessidade de cada usuário. Dessa forma, a capacitação foi inteiramente dividida em módulos, permitindo o treinamento pela escolha de cada colaborador, com o contínuo avanço dos estudos. Esse formato traz grande flexibilidade, pela facilidade de se criar novos módulos, conforme as demandas registradas apresentadas e ainda novas edições dos módulos já existentes. Recentemente, foi acrescentado um módulo sobre as alterações das Novas Normas de Serviço da Corregedoria e já está sendo elaborado módulo sobre Apostilamento, além da atualização dos módulos existentes, que está sendo pensada. Na parte tecnológica, várias modificações foram feitas no sentido de aprimorar o acesso, melhorando a experiência dos usuários.

**Revista da Arpen/SP - Qual o diferencial dos cursos oferecidos na plataforma e para qual público se destina?**

**Érica Barbosa e Silva** - Primeiro, é preciso mencionar que uma grande e diversificada equipe foi responsável pela capacitação, considerando diversas visões do Registro Civil. Integraram esse time pessoas que representam diversas realidades, como titulares de cartórios pequenos e grandes; da capital e do interior; recém-empossados e experientes; com grande contribuição empírica e técnica. O resultado é exatamente o grande diferencial desse trabalho: a diversidade abarcada. Além disso, é possível destacar a linguagem utilizada. Apesar de técnica em alguns momentos, os temas foram tratados de maneira simples e acessível. Isso facilita a compreensão do colaborador, independente da sua formação. A intenção é mostrar para os colaboradores que o mundo jurídico é plenamente compreensível e fundamental para nossa atividade. Da mesma forma, não foram utilizadas notas de rodapé ou indicações bibliográficas, que muitas vezes cansam o leitor e impedem uma leitura contínua e fácil.

**Revista da Arpen/SP - O programa EAD da Arpen/SP pode ajudar na formação dos colaboradores dos cartórios e, consequentemente, na qualidade dos serviços prestados?**

**Érica Barbosa e Silva** - Com certeza! Os trabalhos desenvolvidos, tanto as aulas expositivas quanto a cartilha, procuram alinhar as questões práticas com o ordenamento jurídico e tem a finalidade de deixar o desenvolvimento da atividade registral mais robusto, favorecendo uma atividade mais uniformizada, a partir da sistematização periódica e evolutiva do Direito. O resultado da capacitação só pode ser uma atuação registral mais eficiente.

**Revista da Arpen/SP - Recentemente, foi incluído na plataforma o curso sobre a LGPD. Por que a escolha por esse tema e qual a sua importância no âmbito dos serviços extrajudiciais?**

**Érica Barbosa e Silva** - A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, é um importante marco jurídico e dispõe sobre a coleta de dados pessoais e seu respectivo tratamento, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, principalmente a privacidade, orientando o uso e garantindo proteção ao indivíduo (art. 1º, LGPD). Como cabe ao Registrador Civil controlar, operar e dar tratamento aos dados das pessoas naturais, no exercício da sua atribuição, não resta dúvida de que ele deve estar atento à nova lei e às mudanças de paradigma dela decorrentes. Diversas mudanças terão impacto na atividade registral civil, por isso um módulo sobre o tema é de fundamental importância para apresentar princípios e conceitos, preconizados por essa nova legislação, além de analisar tantas mudanças que estão por vir.

“A intenção é mostrar para os colaboradores que o mundo jurídico é plenamente compreensível e fundamental para nossa atividade”

**Revista da Arpen/SP - Qual a importância dos titulares inscreverem os seus colaboradores nos cursos de EAD da Arpen/SP?**

**Érica Barbosa e Silva** - O Registro Civil das Pessoas Naturais contribui com o desenvolvimento social, conferindo segurança jurídica às relações, maior celeridade e menor custo. A fé pública com que atuamos ratifica a nossa importância no refinamento do Sistema de Justiça, como ofícios da cidadania que somos. Dessa forma, a capacitação dos registradores é de fundamental importância por demonstrar o nosso comprometimento com a sociedade, porque estamos de forma permanente buscando excelência na prestação de nossos serviços.

**Revista da Arpen/SP - Com o isolamento social, e a proibição de viagens e eventos com aglomerações, a ferramenta de EAD pode ser uma boa forma dos titulares das serventias e os seus colaboradores se manterem atualizados?**

**Érica Barbosa e Silva** - Sem dúvida! Com o distanciamento social e as medidas de segurança decorrentes da pandemia gerada pela Covid-19, a queda dos serviços prestados foi inevitável, apesar do atendimento ininterrupto ao público e do nosso reconhecimento como atividade essencial. Entretanto, foi uma oportunidade para tantas mudanças e muita reflexão. Certamente iremos tirar muitas lições desse período. Nesse sentido, muitos oficiais aproveitaram para organizar expedientes importantes, como repensar a administração da serventia e a atualização de seus colaboradores. A Arpen/SP cumpre seu papel ao prestar esse serviço de capacitação, que conta com grande qualidade técnica e é extremamente acessível.

**Revista da Arpen/SP - A Arpen/SP já planeja a criação de novos cursos ou novos módulos dentro da plataforma?**

**Érica Barbosa e Silva** - Sim, a plataforma EAD tem como objetivo ser dinâmica e dar resposta aos anseios dos registradores com atualidades. O módulo sobre as alterações das Novas Normas de Serviço da Corregedoria e sobre a LGPD são novos e está sendo elaborado outro específico sobre Apostilamento, além da atualização dos módulos existentes, que está sendo pensada. E muitos outros virão. ■

“A proposta da plataforma de curso online é trazer para perto do colaborador o conhecimento de forma acessível e dinâmica”

Oficial do 28º Registro Civil das Pessoas Naturais - Jardim Paulista, Katia Cristina Silencio Possar ministra as aulas do módulo Provimientos da Plataforma EAD da Arpen/SP

Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), a oficial do 28º Registro Civil das Pessoas Naturais - Jardim Paulista, Katia Cristina Silencio Possar, é especialista em Direito Notarial e Registral pela Universidade Anhanguera. Aprovada no 10º Concurso para Outorga de Delegações Extrajudiciais do Estado de São Paulo, a registradora integrou a equipe da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) que desenvolveu, em junho de 2018, a Plataforma de Ensino à Distância (EAD) da entidade.

Responsável por ministrar as aulas dos módulos Nascimento e Provimientos, Katia Cristina Silencio Possar conta em entrevista para a Revista da Arpen/SP, qual a importância da Plataforma EAD da Arpen/SP na formação e capacitação dos registradores civis do Estado e, também, dos colaboradores da serventia.

**Revista da Arpen/SP - A ferramenta EAD da Arpen/SP está completando dois anos. Como você avalia a plataforma e qual a sua importância na formação dos profissionais que atuam dentro dos cartórios de registro civil?**

**Katia Cristina Silencio Possar** - Neste mês de junho, completamos dois anos do lançamento dos cursos EAD promovidos pela Arpen/SP. Um esforço conjunto de toda a equipe envolvida, que já ajudou a capacitar centenas de profissionais, que engrandecem e melhoram, a cada dia, a prestação do serviço à sociedade. A proposta da plataforma de curso online sempre foi trazer para perto do colaborador o conhecimento de forma acessível e dinâmica, permitindo ter a seu alcance as ferramentas necessárias para sua promoção profissional. Ganham o colaborador e a sociedade, que passam a ter seus anseios resolvidos, com segurança, no balcão de atendimento ou em outros canais de comunicação.

**Revista da Arpen/SP - Com o isolamento social e a proibição de viagens e eventos com aglomerações, a ferramenta de EAD pode ser uma boa forma dos titulares das serventias e os seus colaboradores se manterem atualizados?**

**Katia Cristina Silencio Possar** - As medidas de quarentena e isolamento social decorrentes da pandemia de Covid-19 nos trouxeram uma nova realidade social e tornaram ainda mais evidentes a necessidade do uso de plataformas digitais. Os cursos online nos trazem, neste momento, um mecanismo de motivação e de aproximação dos colaboradores. Esse sempre foi o grande objetivo da plataforma: viabilizar o estudo pelo colaborador onde ele estiver, aproveitando um intervalo livre, sem a necessidade de hora marcada ou da presença física, o que torna o curso ainda mais atrativo e viável, até mesmo para aqueles com horários mais difíceis.

“Os cursos online nos trazem, neste momento, um mecanismo de motivação e de aproximação dos colaboradores. Esse sempre foi o grande objetivo da plataforma.”



**Revista da Arpen/SP - Recentemente, foi incluído na plataforma o curso sobre provimimentos, o qual a senhora ministra. Por que a escolha por esse tema e qual a sua importância no âmbito dos serviços extrajudiciais?**

**Katia Cristina Silencio Possar** - Recentemente, gravamos mais um módulo para a plataforma, no qual tratamos sobre as últimas alterações das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, trazidas pelo Provimento 56/2019, em vigor desde 6 de janeiro de 2020. De maneira bastante prática e acessível, mas sem descuidar da técnica jurídica, tão importante para nossa atividade, destacamos as alterações mais importantes, em comparativo com a normativa anterior. A ideia é manter nossos colaboradores atualizados, preparados e seguros para o atendimento ao público, prontos para servir a população, que procura o Registro Civil de Pessoas Naturais com excelência.

**Revista da Arpen/SP - A Arpen/SP já planeja a criação de novos cursos ou novos módulos dentro da plataforma?**

**Katia Cristina Silencio Possar** - A plataforma de cursos EAD da Arpen/SP é um projeto em constante movimento. Novos módulos, certamente, serão gravados e colocados à disposição de todos, com acesso gratuito e com certificado de conclusão de curso. O objetivo é manter a plataforma sempre atualizada e com fácil acesso a todos do Registro Civil. ■

**“Somente com o dinamismo de uma plataforma online os registradores e colaboradores terão acesso a um conteúdo atualizado e que pode ser consultado a qualquer momento”**

Responsável pelo módulo LGPD da Plataforma EAD da Arpen/SP, o advogado Ricardo Freitas Silveira fala sobre a importância de registradores civis e seus colaboradores entenderem as mudanças trazidas pela legislação no âmbito dos serviços extrajudiciais

Advogado e sócio da Lee, Brock, Camargo Advogados (LBCA), Ricardo Freitas Silveira é mestrando em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), especialista em Gestão Jurídica pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e especialista em Gestão de Departamento Jurídico pelo Insper.

Professor na Fundação Instituto de Administração (FIA), Silveira ministrou no início deste ano uma palestra sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na sede da Arpen/SP. De grande importância e repercussão, a palestra se tornou base para o módulo LGPD da Plataforma de Ensino a Distância da Associação.

Em entrevista à Revista da Arpen/SP, Silveira fala sobre a importância de registradores civis e seus colaboradores entenderem as mudanças trazidas pela legislação de Proteção de Dados no âmbito dos serviços extrajudiciais.

**Revista da Arpen/SP - Qual a importância dos registradores civis estudarem a LGPD?**

**Ricardo Freitas Silveira** - A atividade dos registradores civis está diretamente associada ao tratamento de dados pessoais. Diariamente são coletados os dados pessoais de centenas ou milhares de pessoas, conforme o tamanho do cartório, e a LGPD se aplica a estas atividades. Conhecer a LGPD é necessário para estar em conformidade com a lei, evitar multas e eventuais processos individuais.

**Revista da Arpen/SP - Além dos registradores civis também é importante que os colaboradores dos cartórios participem de cursos e palestras de capacitação sobre o tema?**

**Ricardo Freitas Silveira** - Sim. Todos que participam da rotina do cartório devem conhecer e seguir o disposto na LGPD. Na verdade, a lei é bem específica neste tema quando trata da governança dos dados pessoais. Os cartórios devem treinar suas equipes.

**Revista da Arpen/SP - Qual o impacto que uma melhor formação no tema pode ter na prestação dos serviços dentro dos cartórios?**

**Ricardo Freitas Silveira** - A percepção do usuário, o cliente final do cartório. Tratar dados pessoais com segurança e governança é um diferencial competitivo. A cada dia cresce o conhecimento do usuário sobre os seus direitos. Hoje, muitos se perguntam porque conceder dados pessoais que não são imprescindíveis para uma determinada atividade. Isso acontece em hospitais, farmácias, escolas e também acontecerá nos cartórios.



**“A atividade dos registradores civis está diretamente associada ao tratamento de dados pessoais. Conhecer a LGPD é necessário para estar em conformidade com a lei, evitar multas e eventuais processos individuais”.**

**Revista da Arpen/SP - Quais as mudanças que a LGPD vai ter nos serviços prestados dentro dos cartórios?**

**Ricardo Freitas Silveira** - Historicamente, os cartórios sempre foram extremamente cuidadosos com os dados pessoais e muitos podem pensar que não são necessárias grandes mudanças. Mas a lei traz novas exigências, como, por exemplo, a existência de um encarregado e os novos direitos dos titulares de dados. E mais, os cartórios estão vivenciando um momento especial de transformação digital, migrando serviços do analógico para o digital. Dados que eram coletados presencialmente, agora são coletados eletronicamente. Todas estas mudanças fazem parte de uma nova forma de trabalho, e a LGPD traz regras específicas para estas inovações.

**Revista da Arpen/SP - Como o senhor avalia a iniciativa da Arpen/SP de desenvolver uma Plataforma de Estudo a Distância gratuita para capacitação de registradores e colaboradores?**

**Ricardo Freitas Silveira** - Excelente. O tema demanda capacitação permanente. Ainda existem muitas dúvidas a serem esclarecidas, e, somente com o dinamismo de uma plataforma online, os registradores e colaboradores terão acesso a um conteúdo atualizado e que pode ser consultado a qualquer momento. ■

# Cartórios do Brasil passam a realizar atos de inscrições, alterações, consultas e 2<sup>as</sup> vias de CPFS

Serviço teve início dia 1<sup>o</sup> de julho nas 836 unidades de Registro Civil do Estado de São Paulo e foi expandido para todo o Brasil na sequência





Desde o dia 1º de julho, atos de inscrições, alterações, consultas e emissão de segunda via de CPFs (Cadastro de Pessoas Físicas) podem ser realizados nos 836 Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo. A iniciativa possibilita que os cidadãos paulistas regularizem seus documentos. Os demais estados brasileiros também foram contemplados com a medida ainda no mês de julho.

O convênio firmado entre a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e a Receita Federal do Brasil (RFB) tem como base a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Oficinas da Cidadania, podendo realizar parcerias com órgãos públicos para a solicitação e entrega de documentos de identificação.

A novidade permite ao cidadão sair do cartório já com o documento regularizado para sua utilização e, nos casos em que o sistema interligado com a Receita Federal apontar a necessidade de auditoria, o acompanhamento da situação poderá ser feito de forma online pelo site [www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br), mediante entrega de login/senha ao cidadão.

Para o vice-presidente da Arpen-Brasil e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Luis Carlos Vendramin Júnior, a presença dos cartórios em todos os municípios do País é uma facilidade que começa a ser melhor explorada pelo Poder Público.

“A Receita Federal já havia sido o primeiro órgão a perceber a capilaridade dos cartórios e possibilitar a emissão do CPF já na certidão de nascimento de recém-nascidos. Agora amplia não só os serviços disponíveis nos cartórios, mas também o seu alcance, já que qualquer cidadão poderá ser beneficiado”, apontou Vendramin.

Para a Receita Federal, o convênio amplia em quase 800% sua rede de atendimento no Estado de São Paulo, até então composta por 90 unidades físicas em 81 municípios paulistas, além do site [www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br).

Segundo o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da RFB, Clovis Belbute Peres, a novidade representa um momento marcante na história do País. “Em meio a toda essa dificuldade, podemos trazer soluções importantes, impactantes para a nossa população. Essa solução que se apresenta agora é fruto de um longo trabalho dos registradores, da Receita Federal e da sociedade organizada. É algo que nos enche de orgulho e nos dá um senso de responsabilidade muito grande”, comentou Peres.

Ainda de acordo com ele, “os cartórios de pessoas naturais já são os maiores emissores de CPF do país. E dos três milhões de brasileirozinhos que nascem todos os anos, 2,7 milhões já tem essa felicidade de poder nascer com o CPF, que é um número cidadão”.

Para fins de sustentabilidade dos serviços, os Cartórios de Registro Civil poderão cobrar do solicitante uma tarifa de conveniência no valor de R\$ 7,00. Já os principais serviços feitos em cartórios permanecem gratuitos: inscrição no CPF realizada no ato do registro de nascimento, cancelamento no caso de óbito e alteração de nome por ocasião do casamento.

“A Receita Federal já havia sido o primeiro órgão a perceber a capilaridade dos cartórios e possibilitar a emissão do CPF já na certidão de nascimento de recém-nascidos. Agora amplia não só os serviços disponíveis nos cartórios, mas também o seu alcance, já que qualquer cidadão poderá ser beneficiado.”

Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-Brasil



Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, a presença dos cartórios em todos os municípios do País é uma facilidade que começa a ser melhor explorada pelo Poder Público

“Em meio a toda essa dificuldade, podemos trazer soluções importantes, impactantes para a nossa população. É algo que nos enche de orgulho e nos dá um senso de responsabilidade muito grande.”

Clovis Belbute Peres, coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal



Para o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da RFB, Clovis Belbute Peres, a novidade representa um momento marcante na história do País

### Treinamento online

Para preparar os registradores civis para este novo serviço, a Arpen-Brasil e a Receita Federal realizaram treinamento online sobre o novo convênio estabelecido.

Com quase 4 mil espectadores nos canais da entidade, o webinar apresentou a nova atividade e esclareceu dúvidas de registradores civis de todo o país.

Participaram do treinamento o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior; o vice-presidente da Associação, Luis Carlos Vendramin Júnior; o vice-presidente da Arpen/SP e secretário nacional da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli; o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da RFB, Clovis Belbute Peres, e o chefe da equipe de cadastro da Divisão de Interação com o Cidadão da Superintendência Regional da RFB, Fernando Massatoshi.

O presidente da Arpen-Brasil iniciou a transmissão enfatizando que a iniciativa é motivo de grande satisfação para a Associação, já que o lançamento desse convênio era muito esperado pela entidade. “Já foi um grande sucesso quando iniciamos a inclusão do CPF nas certidões de nascimento dos recém-nascidos, o que mostrou que se trata de uma parceria muito bem-sucedida”, disse.

“Nos cinco anos de existência deste primeiro convênio entre as instituições, já foram emitidos mais de 10 milhões de CPFs nas certidões de nascimento”, completou.

O coordenador-geral da Receita, Clovis Belbute Peres, ressaltou como é importante, neste momento tão difícil para os brasileiros, por conta da pandemia de Covid-19, celebrar algo que será positivo para os registradores civis e para a RFB. “É um desafio e uma alegria muito grande”.

Já o vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, destacou que a parceria é mais um instrumento utilizado pela Arpen-Brasil para a realização de sua função social, atuando junto à sociedade. “É importante trazermos esses novos serviços para o Registro Civil e fazer com que, aos poucos, nosso balcão seja realmente para todos os tipos de serviços públicos”, disse o secretário nacional.

Ele também lembrou que “agora cabe a cada um dos oficiais entender esses serviços e adicioná-los à rotina do Cartório”.

De acordo com Fernando Massatoshi, “é importante que se faça esse primeiro teste, com apenas um estado, antes de expandir as atividades para todo o Brasil”.

Ainda antes de iniciar a parte prática do webinar, Vendramin esclareceu dúvidas dos registradores civis sobre a novidade. O vice-presidente da Arpen-Brasil falou a respeito da não obrigatoriedade do convênio para as serventias, dos valores que serão cobrados aos usuários para cada serviço, entre outros pontos principais.

Partindo para o treinamento sobre a aplicação do convênio na CRC, foram demonstrados aos participantes o passo a passo para realização das atividades ligadas ao CPF, na plataforma. Também foram explicadas algumas regras para o serviço, como idade mínima para solicitação e quem pode realizá-la, além de instruções específicas para cada caso que pode ser encontrado pelos registradores civis durante a prática do convênio no dia a dia.

### Ofícios da Cidadania

A parceria com a Receita Federal é fruto de uma longa luta por parte dos Cartórios de Registro Civil, que começou a ganhar corpo com a publicação no Diário Oficial de 27 de setembro de 2017 da Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil brasileiros em Ofícios da Cidadania.

Com esta mudança, as unidades puderam, mediante parceria com algumas entidades, emitir documentos que antes eram feitos apenas em órgãos públicos.

Na época, a mudança visou aproveitar a capilaridade dos cartórios como braço facilitador da obtenção de diversos documentos essenciais à cidadania pela população, uma vez que os cidadãos

“É importante que se faça esse primeiro teste, com apenas um estado, antes de expandir as atividades para todo o Brasil”

Fernando Massatoshi, chefe da equipe de cadastro da Divisão de Interação com o Cidadão da Superintendência Regional da RFB

podiam deixar de ter que se deslocar para os grandes centros em busca destes serviços.

Além disso, visou utilizar toda a estrutura física de prestação de serviços dos Cartórios, não incorrendo em gastos aos cofres públicos.

“Desburocratização. Este é o carro-chefe do Ofício da Cidadania, pois documentos que antes a pessoa só podia tirar em postos autorizados pelo Governo e que estavam apenas em grandes cidades, poderão ser feitos no cartório mais próximo da casa do cidadão, sem a necessidade dele se deslocar grandes distâncias para realizar esta tarefa e sem precisar agendar”, destacou na época o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior.

Em maio de 2019, a Instrução Normativa RFB nº 1890/2019 trouxe mais facilidade aos cidadãos que precisavam de algum serviço relativo ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tais como a pesquisa do número de inscrição ou alteração dos dados cadastrais.

Os principais serviços permaneceram gratuitos: inscrição no CPF realizada na lavratura do registro de nascimento e cancelamento no caso de óbito. Além disso, foi disponibilizada a alteração gratuita de nome por ocasião do registro de casamento.

A parceria ampliou de forma considerável a rede de atendimento terceirizada da Receita Federal, pois as unidades dos Correios, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal continuaram a prestar serviços de CPF. Além disso, o cidadão pôde solicitar atos de inscrição e de alteração de dados cadastrais, gratuitamente, por meio do site da Receita Federal na internet. ■

### Conheça os serviços relacionados ao CPF que podem ser realizados pelos cartórios extrajudiciais

- Inscrição da pessoa física;
- Alteração de dados cadastrais;
- Correção de dados cadastrais;
- Emissão de 2ª Via do Comprovante de Inscrição no CPF;
- Emissão do Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

Obs.: As pessoas físicas, mesmo que não estejam obrigadas a se inscrever no CPF, podem solicitar a inscrição.

### Saiba quais são as regras para o atendimento de CPF nos cartórios extrajudiciais

- O atendimento relacionado ao CPF somente poderá ser solicitado pelo próprio interessado ou seu representante legal;
- Os documentos necessários ao atendimento precisam ser originais ou cópias autenticadas;
- Poderá ser exigida tradução juramentada de documentos em língua estrangeira;
- O atendimento poderá ser realizado para o próprio interessado (com 16 anos ou mais) ou seu representante legal, devidamente identificados;
- São representantes legais: pai/mãe (para crianças com até 17 anos), tutor, avô/avó (quando os pais forem solteiros com menos de 16 anos);
- Além do procurador, também podem ser representantes legais das pessoas maiores de 18 anos com deficiência que impeçam o seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional atestada mediante laudo médico: cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o 3º grau (irmãos, tios e sobrinhos), desde que comprove o vínculo de casamento, convivência ou parentesco;
- É permitido o atendimento através de procurador portando procuração pública ou particular com firma reconhecida;
- É obrigatória a informação do CPF do representante legal nos atendimentos realizados para os seus representados. No caso de atendimento realizado por procuração, o CPF do procurador deve ser informado como representante legal.

### Veja quais são as principais responsabilidades dos cartórios para o atendimento de CPF

- Atender e orientar os interessados nos serviços relativos ao CPF;
- Verificar se a documentação apresentada pelo interessado preenche os requisitos necessários ao atendimento solicitado;
- Coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema de inscrição/alteração no CPF;
- Digitalizar e anexar os documentos apresentados e/ou informar a matrícula da Certidão de Nascimento ou Casamento no sistema de inscrição/alteração no CPF;
- Fornecer o protocolo de atendimento e orientar o interessado sobre os documentos que deverão ser apresentados, em caso de atendimento não conclusivo direcionado à RFB;
- Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas no convênio, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los;
- Comunicar à RFB, por intermédio da Arpen/BR, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

“Nos cinco anos de existência deste primeiro convênio entre as instituições, já foram emitidos mais de 10 milhões de CPFs nas certidões de nascimento”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil



Para o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, a iniciativa é motivo de grande satisfação para a Associação, já que o lançamento desse convênio era muito esperado pela entidade

“É importante trazermos esses novos serviços para o Registro Civil e fazer com que, aos poucos, nosso balcão seja realmente para todos os tipos de serviços públicos”

Gustavo Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP



De acordo com o vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, a parceria é mais um instrumento utilizado pela Arpen-Brasil para a realização de sua função social, atuando junto à sociedade

## “A capilaridade dos cartórios é única no País e torna-se fundamental para a boa prestação dos serviços públicos”

Para o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da RFB, Clovis Belbute Peres, a parceria com a Receita só foi possível devido à reconhecida qualidade do serviço que os cartórios prestam à população

Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal do Brasil (RFB), Clovis Belbute Peres vem acompanhando com atenção as possibilidades que os cartórios extrajudiciais oferecem para atender a população.

Um dos responsáveis pelo convênio que possibilita atos de inscrições, alterações, consultas e emissão de segunda via de CPFs (Cadastro de Pessoas Físicas) nos cartórios de Registro Civil, ele enaltece, em entrevista para a Revista da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), o trabalho das serventias e elogia a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os cartórios, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Ofícios da Cidadania.

Segundo o auditor fiscal, “a capilaridade dos cartórios é única no país e torna-se fundamental para a boa prestação dos serviços públicos”.



**Revista da Arpen/SP - Desde o dia 1º de julho, uma série de atos, inclusive a emissão de segunda via de CPFs, pode ser feita nos Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo. Qual a importância desse convênio com a Receita Federal?**

**Clovis Belbute Peres** - A importância é enorme, não apenas para a RFB, mas, sobretudo, para a sociedade. A capilaridade dos cartórios é única no país e torna-se fundamental para a boa prestação dos serviços públicos, de todos os tipos, inclusive aqueles ofertados pela RFB.

**Revista da Arpen/SP - O convênio tem como base a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Ofícios da Cidadania. Qual a relevância dessa lei?**

**Clovis Belbute Peres** - Um divisor de águas. A partir dela e da instituição dos Ofícios da Cidadania, abriu-se a possibilidade de atender muito mais brasileiros e brasileiras em suas inúmeras necessidades legais. O que se vê é que os Ofícios da Cidadania são o Estado aparecendo para o cidadão nos diferentes locais do nosso país.

**Revista da Arpen/SP - O convênio amplia em quase 800% sua rede de atendimento somente no Estado de São Paulo. A capilaridade dos cartórios foi um fator fundamental para que essa parceria fosse concretizada?**

**Clovis Belbute Peres** - Sem dúvida alguma, o pilar da efetividade do convênio é a capilaridade dos cartórios. Contudo, outro ponto embasa o convênio, a reconhecida qualidade do serviço que os cartórios prestam à população. Ampliar sem observar a qualidade não seria desejável. Ambas características impulsionaram o convênio e serão a fonte dos bons serviços a serem prestados.

**Revista da Arpen/SP - Esse convênio ganha ainda mais relevância devido ao momento que estamos enfrentando por causa da Covid-19? Ele se torna um facilitador em época de pandemia?**

**Clovis Belbute Peres** - Nessa época, mais do que nunca, pois o cidadão e a RFB sabem que os cartórios estarão lá, fisicamente próximo de cada demandante, prestando um serviço de qualidade.

**Revista da Arpen/SP - No dia 30 de junho, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) realizou um treinamento sobre o novo convênio com a Receita Federal. Como foi participar desse debate?**

**Clovis Belbute Peres** - Foi um enorme prazer poder dividir a mesa com os colegas Registradores e com os colegas da RFB.

“Sem dúvida alguma o pilar da efetividade do convênio é a capilaridade dos cartórios”

Uma oportunidade única de mostrar como se pode trabalhar em conjunto para servir a população. O feedback recebido posteriormente à reunião foi muito positivo.

**Revista da Arpen/SP - Qual a visão da Receita Federal sobre as parcerias firmadas com os Cartórios de Registro Civil ao longo dos anos? Enxerga em um futuro próximo uma expansão das atividades e convênios?**

**Clovis Belbute Peres** - Todo sistema de grande amplitude tem seus desafios nos primeiros passos. À medida que os sistemas se estabilizam e são ajustados para as situações que só na prática aparecem, eles são naturalmente expandidos para outros estados. Esse não é um evento isolado. A parceria com a RFB tem ocorrido ao longo dos últimos cinco anos e propiciado um melhor serviço à sociedade brasileira. Há, sem dúvida, muito a se evoluir. ■

“A parceria com a RFB tem ocorrido ao longo dos últimos cinco anos e propiciado um melhor serviço à sociedade brasileira. Há, sem dúvida, muito a se evoluir.”

## Cartórios de registro civil registram **aumento de 20,2% no número de mortes** em domicílio por doenças cardiovasculares

Lançado no último mês de junho, o novo módulo do Portal da Transparência apresenta os números de óbitos relacionados a causas cardíacas no Brasil



Estudos realizados na Itália e nos Estados Unidos apontaram um aumento no número de óbitos por doenças cardiovasculares fora dos hospitais nos períodos de pico da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). No artigo Parada cardíaca fora do hospital durante o surto de Covid-19 na Itália (em tradução livre), publicado no periódico científico The New England Journal of Medicine, pesquisadores apontaram que entre os dias 20 de fevereiro e 31 de março houve um aumento de 58% no número de paradas cardíacas fora do hospital, no comparativo com o mesmo período do ano passado. O estudo foi realizado nas cidades de Lodi, Cremona, Pavia e Mântua durante os primeiros 40 dias do surto de Covid-19 na Itália.

Já nos Estados Unidos, uma pesquisa realizada pelo Angioplasty.Org apontou que o número de mortes por paradas cardíacas em casa aumentaram, surpreendentes, 800% na cidade de Nova York. De acordo com o Corpo de Bombeiros da cidade, na semana de 30 de março a 5 de abril de 2020, ocorreram 1.990 chamadas de parada cardíaca, quatro vezes mais que no mesmo período do ano anterior; e desses, 1.429 não puderam ser revividos, um aumento de oito vezes em relação a 2019.

“Os hospitais estão assustadoramente silenciosos, exceto a Covid-19. Eu ouvi esse sentimento de colegas médicos nos Estados Unidos e em muitos outros países. Todos estamos perguntando: Onde estão todos os pacientes com ataques cardíacos e derrames?”, escreveu o cardiologista do Yale New Haven Hospital, Harlan Krumholz, em artigo publicado no jornal New York Times, em maio.

Para tentar entender o cenário brasileiro e as possíveis semelhanças com o internacional, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil), em parceria com a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), desenvolveu um novo módulo em seu Portal da Transparência, que traz os números de óbitos por doenças cardíacas desde o início da pandemia.

O painel Especial Covid-19, que já contabilizava os óbitos causados pelo novo coronavírus e também os relacionados às mortes por causas respiratórias, passa agora a apresentar as mortes relacionadas a problemas cardiovasculares. As estatísticas foram desenvolvidas através da análise dos dados das declarações de óbitos da Central do Registro Civil (CRC Nacional) e da criação de um algoritmo de classificação hierárquica das causas de morte registradas nos documentos.

“A Sociedade Brasileira de Cardiologia foi fundada há 77 anos e tem entre os seus objetivos os inventários e inquéritos epidemiológicos para trazer respostas que sejam do interesse da sociedade brasileira. Então, foi nesse sentido que fizemos uma parceria com a Arpen-Brasil, para que trouxéssemos respostas acerca da mortalidade cardiovascular durante a pandemia da Covid-19. E eu agradeço ao presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavaleiro Júnior; e ao vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos

“Além da importância epidemiológica, o mapeamento adequado do problema permitirá a adoção de medidas que resultem em diminuição da mortalidade por doenças cardiovasculares”

Marcelo Queiroga, presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia



Para o presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), Marcelo Queiroga, o Portal da Transparência traz dados úteis para os brasileiros de uma maneira geral

“A parceria com a Sociedade Brasileira de Cardiologia coloca à disposição dos médicos os dados para uma análise criteriosa dos impactos da Covid-19 na sociedade”

Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-Brasil



Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, o Portal da Transparência do Registro Civil se mostrou um importante instrumento de informações à sociedade e ao Poder Público

Vendramin Júnior, por toda a disponibilidade e interesse público de trazer dados transparentes e que sejam úteis para os brasileiros de uma maneira geral”, afirma o presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), Marcelo Queiroga.

“O Portal da Transparência do Registro Civil se mostrou um importante instrumento de informações à sociedade e ao Poder Público, gerando o interesse de outras áreas em mapear o impacto da pandemia em sua especialidade”, diz o vice-presidente da Arpen-Brasil. “A parceria com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, que nos ajudou a desenvolver os critérios para o novo módulo do Portal, coloca à disposição dos médicos os dados para uma análise criteriosa dos impactos da Covid-19 na sociedade”, completa Vendramin.

### Morte domiciliar

E assim como nos Estados Unidos e na Itália, os dados do painel Especial Covid-19 apontam que houve um aumento no número de mortes, dentro dos domicílios brasileiros, relacionadas a doenças cardiovasculares. A análise dos dados mostra que entre os dias 16 de março e 28 de junho foram registrados 20.029 mortes relacionadas à Síndrome Coronariana Aguda (Infarto), a Acidente Vascular Cerebral (AVC) e a Demais Óbitos Cardiovasculares - que inclui morte súbita, parada cardiorrespiratória e choque cardiogênico. O número é 20,2% maior do que o registrado no mesmo período de 2019 (com 16.663 casos). E comparando apenas os números dos Demais Óbitos Cardiovasculares, o aumento foi de 74,8%, no comparativo de 2020 ( 8.761 casos) com 2019 (5.010 casos).

Os dados também mostram que houve uma diminuição no número de óbitos relacionados a essas mesmas doenças nos hospitais do país. Enquanto em 2019 foram registrados 49.965 óbitos entre 16 de março e 28 de junho, em 2020 foram registrados 42.626 - uma queda de 14,68% de um ano para o outro, o que parece estar diretamente relacionado ao aumento do número de mortes em domicílio.

“Os dados mostram uma tendência muito clara, como produto do ‘fica em casa’ e das pessoas não procurarem o hospital, elas estão morrendo em casa. Há uma substituição de onde elas estão morrendo e, provavelmente, elas estão tendo quadros cardíacos que vão deixar mais sequelas do que se fossem abordados de uma forma precoce. E de uma certa maneira, esses dados confirmam que o que foi mostrado na Itália e em Nova York também está ocorrendo no Brasil. Mas o que é novo aqui, é que eles mostram que em locais onde o sistema de saúde entrou em colapso, as pessoas não só morrem mais em casa, elas também morrem mais por doenças cardiovasculares”, afirma o cardiologista e professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Tom Ribeiro.

A análise de Ribeiro diz respeito aos números evidenciados na cidade de Manaus (AM). A rede pública de saúde do município entrou em colapso no início da pandemia do novo coronavírus, e os dados do Painel Especial Covid-19 mostram que entre 16 de março e 28 de junho houve um aumento de 30% no número de mortes por doenças cardiovasculares dentro dos hospitais no comparativo entre 2020 (782 casos) e 2019 (598 casos). Já as mortes em domicílio por doenças cardiovasculares saltaram 255% no comparativo entre 2020 (245 casos) com 2019 (69 casos).

“Por isso, as medidas que impedem o colapso do sistema de saúde são essenciais para que as pessoas não só não morram de Covid-19, mas também não morram do coração. E esses dados têm repercussão em política de saúde muito importante, porque nós temos um indicador de imediato que mostra a necessidade de trabalharmos com medidas como a do isolamento social para garantir que não vamos levar o caos para o nosso sistema de saúde. Porque no colapso, as pessoas não vão morrer só de coronavírus, mas também de doenças cardiovasculares”, completa Ribeiro.

“As medidas que impedem o colapso do sistema de saúde são essenciais, para que as pessoas não só não morram de Covid-19, mas também não morram do coração”

Tom Ribeiro, cardiologista e professor na UFMG



Para o cardiologista e professor da UFMG Tom Ribeiro, os dados mostram uma tendência muito clara de que as pessoas não estão procurando ajuda nos hospitais

“Eu vejo a divulgação desses dados como uma convergência de ações que só reforçam a necessidade de levar essa mensagem de alerta para a população”

Ricardo Costa, presidente da SBHCI



Segundo o presidente da SBHCI, Ricardo Costa, a entidade já havia percebido uma redução na realização dos procedimentos de desobstrução do vaso da artéria coronária, que é um importante indicador de tratamento do infarto



## Medo

Para os cardiologistas, o medo de contaminação por Covid-19 é o fator principal para que as pessoas não procurem ajuda médica nos primeiros sinais de um problema cardiovascular e acabam passando mal dentro de casa.

Segundo o presidente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI), Ricardo Costa, a entidade já havia percebido uma redução na realização dos procedimentos de desobstrução do vaso da artéria coronária, que é um importante indicador de tratamento do infarto. A SBHCI registrou uma queda de 50% nesse tipo de procedimento na segunda quinzena de março, quando as medidas de isolamento se tornaram mais amplas. Já nas primeiras semanas de abril, a queda foi de 70%.

“A nossa principal suspeita era realmente que pacientes mesmo com sintomas de um infarto, estavam deixando de procurar um serviço médico de emergência por conta do receio de serem expostos e contaminados com o novo coronavírus no ambiente hospitalar. E essa hipótese se reforçava com casos que nós recebíamos de várias localidades, onde pacientes com sintomas típicos de um infarto acabavam morrendo em casa ou chegavam ao hospital com quadro de gravidade evoluído do ponto de vista cardíaco. Então, faltavam realmente esses dados mais objetivos, que poderiam confirmar essa hipótese. Assim, eu vejo com grande importância a divulgação do Painel Covid-19”, afirma ele.

“Os dados dos cartórios de registro civil dos estados brasileiros mostram aumento significativo dos óbitos em casa, tanto por casos relacionados à Covid-19, quanto a casos cardiovasculares. Isso também foi observado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que é responsável por atestar estes óbitos domiciliares. E existe a soma das duas teorias para esse aumento. Temos alguns pacientes que sofrem de agressão cardíaca em decorrência da Covid-19, em que, segundo estudos chineses, cerca de mais de 10% das pessoas acometidas com Covid-19 têm alguma forma de acometimento cardíaco, seja ela infarto, arritmia, inflamação do músculo cardíaco, entre outras. Concomitante a isso, vem sendo observado um atraso na busca por suporte médico, acarretando mortes em domicílio, além da chegada de pacientes em estados mais graves aos serviços de saúde”, também comenta o cardiologista do Hospital do Coração (HCor) Bernardo Noya.

## Mudanças

A divulgação dos dados dos Cartórios de Registro Civil é apontada como essencial para a avaliação do cenário brasileiro de saúde pública, no âmbito das doenças cardiovasculares, e também para o desenvolvimento de novas políticas para esses casos.

Para a cardiologista Ludhmila Abrahão Hajjar, a iniciativa da Arpen-Brasil e da SBC fará com que seja possível pensar em propostas, em âmbito nacional, para mudar esse quadro. “Eu gostaria de parabenizar a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a Universidade Federal de Minas Gerais e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, porque no contexto que estamos vivendo hoje, esse projeto vai trazer muitos benefícios para o nosso país, e o nosso desafio é gigante. A nossa população envelheceu e nós já não estávamos preparados para atender a esses pacientes em ambiente de terapia intensiva, e então veio o desafio imposto pela pandemia. E hoje, muitos pacientes cardiopatas, que deveriam ser submetidos a intervenções complexas, não estão sendo tratados como deveriam. E o mesmo tem acontecido com outras doenças crônicas. Nós temos que nos unir, com iniciativas desse tipo, para modificarmos esse cenário. Iniciativas como essa farão com que a gente conheça os nossos dados, desenvolva um trabalho em cima deles e tenha uma proposta nacional para modificar esse cenário. Nós não podemos ter vários Brasis dentro de um só.

“Em uma avaliação epidemiológica, a fim de entender melhor o comportamento da doença no nosso País, é necessário buscar o número mais preciso possível de óbitos”

Bernardo Noya,  
cardiologista HCor-SP



Para o cardiologista do Hospital do Coração (HCor) Bernardo Noya, há um atraso na busca por suporte médico, acarretando mortes em domicílio

“Iniciativas como essa farão com que a gente conheça os nossos dados, trabalhe em cima deles e tenha uma proposta nacional para modificar esse cenário”

Ludhmila Hajjar,  
cardiologista



Para a cardiologista Ludhmila Hajjar, a iniciativa da Arpen-Brasil e da SBC fará com que seja possível pensar em propostas em âmbito nacional para mudar esse quadro

Assim, eu espero que esses dados sejam conhecidos em todo o Brasil para que a gente tenha uma proposta de melhoria de vida e sobrevivência desses pacientes”, afirma.

“Esses dados são fundamentais para esclarecer o impacto da pandemia da Covid-19 nos óbitos por doenças cardiovasculares, e, assim, definir melhor relação do novo coronavírus com o coração. Além da importância epidemiológica, o mapeamento adequado do problema permitirá a adoção de medidas que resultem em diminuição da mortalidade por doenças cardiovasculares”, também comenta Queiroga.

A Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) vem trabalhando uma campanha de conscientização da população. Denominada “Infarto não respeta quarentena”, a ação tem como objetivo alertar a sociedade sobre os riscos do infarto.

“A campanha trata sobre a necessidade de se reconhecer os sintomas e de se procurar um atendimento médico de emergência diante do risco extremamente elevado. Desta forma, eu vejo a divulgação desses dados como uma convergência de ações que só reforça a necessidade de levar essa mensagem de alerta para a população. Queremos atuar da melhor maneira possível para diminuir a falta de informação”, afirma Costa.

“Em uma avaliação epidemiológica, a fim de entender melhor o comportamento da doença no nosso país, é necessário buscar o número mais preciso possível de óbitos. Considerando uma possível subnotificação relacionada ao não acesso ao cuidado de saúde ou pela limitação na realização de testes diagnósticos, temos que buscar uma forma confiável para elaborar mais gráficos de mortalidade e tentar prever os rumos da pandemia no Brasil”, também comenta o cardiologista do HCor Bernardo Noya.

### Doenças respiratórias

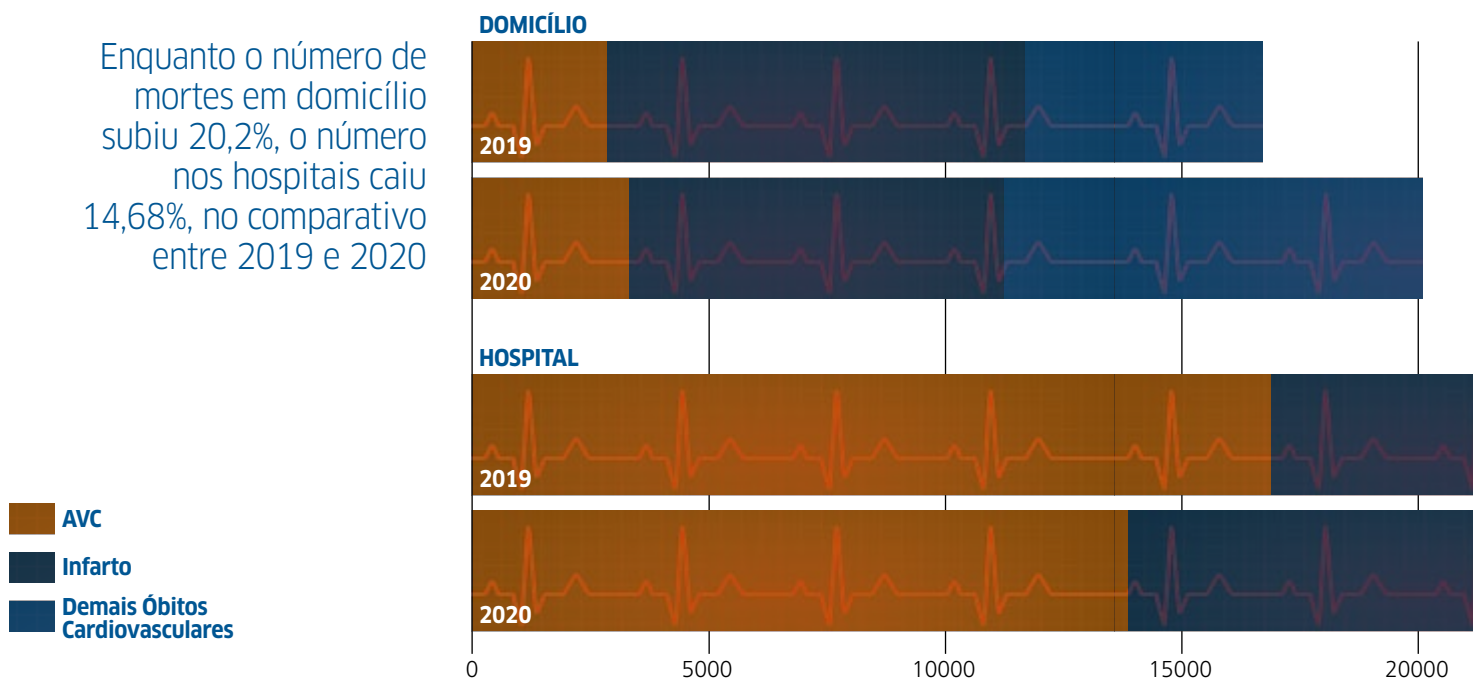
Em abril, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil) já havia desenvolvido um novo módulo em seu Portal da Transparência, mostrando gráficos dos registros de mortes causadas por doenças respiratórias em todo o Brasil entre os anos de 2019 e de 2020.

O painel, criado em conjunto com especialistas em saúde pública, mostra o número de mortes relacionadas à síndrome respiratória aguda grave (SRAG); pneumonia; insuficiência respiratória; septicemia (sepse/choque séptico); indeterminadas, que engloba causas não conclusivas, além dos demais óbitos para fins de comparação.

De acordo com o Portal, entre os dias 16 de março e 28 de junho, ocorreram 53.224 mortes por Covid-19 em todo o Brasil. Já os números relacionados a doenças respiratórias apontam que em 2020 houve 8.585 mortes por SRAG, 47.835 mortes por pneumonia; 27.229 mortes por insuficiência respiratória e 39.542 mortes por septicemia (sepse/choque séptico).

No comparativo com o ano anterior, os números mostram que as mortes por síndrome respiratória aguda grave (SRAG) aumentaram cerca de 1670% em todo o país este ano - enquanto em 2019 foram registradas 485 mortes, em 2020 já ocorreram 8.585 mortes no mesmo período. Os números de mortes por

Enquanto o número de mortes em domicílio subiu 20,2%, o número nos hospitais caiu 14,68%, no comparativo entre 2019 e 2020



causa indeterminada também tiveram uma disparada neste início de ano com o registro de 2.743 mortes entre janeiro e junho - em 2019 foram registradas 1.867 no mesmo período, o que mostra um aumento de 46,9% de um ano para o outro.

“A informação disponibilizada tem ajudado em muito a estimar o excesso de mortes no país, estados e cidades. Além disso, ajuda a compreender que as causas de morte Covid-suspeitas explicam muito do excesso de mortes que temos observado. E sem dúvida, essa é uma fonte de informação muito útil para estimativas do real número de casos de mortes pela Covid-19, porque a subnotificação de mortes pela Covid-19 é um fato no Brasil, e o Portal da Transparência é uma fonte segura e de qualidade”, afirma a médica epidemiologista e pesquisadora do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (USP) Maria de Fátima Marinho, que deu apoio técnico à Arpen-Brasil no desenvolvimento do módulo.

### Serviços eletrônicos

Além de colaborar com a transparência dos dados do número de óbitos por Covid-19, a Arpen-Brasil também tem prestado serviços eletrônicos para o cidadão. Criado em 2015, o Portal do Registro Civil oferece os serviços de segunda via de certidão, segunda via de certidão digital, localização de certidão e validação de certidão digital.

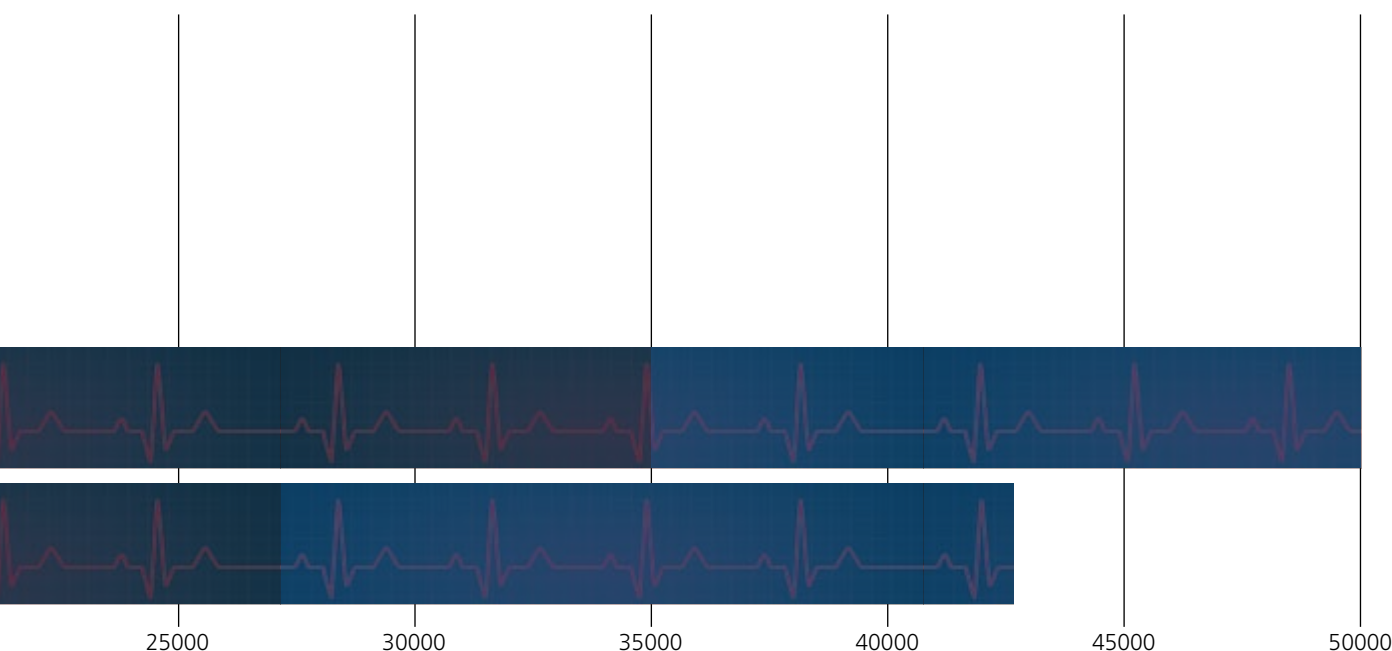
Desde o início do isolamento social, imposto pela pandemia do novo coronavírus, a ferramenta teve um aumento de 80% no número de acessos no comparativo entre os meses de janeiro e fevereiro (início da pandemia no país), mantendo esse aumento ao longo dos últimos meses. Além disso, de janeiro a junho de 2020, foram emitidos 577 mil pedidos por meio do Portal do Registro Civil. ■

“Sem dúvida, essa é uma fonte de informação muito útil para estimativas do real número de casos de mortes pela Covid-19, porque a subnotificação de mortes pela Covid-19 é um fato no Brasil, e o Portal da Transparência é uma fonte segura e de qualidade”

Maria de Fátima Marinho,  
médica epidemiologista



Segundo a médica epidemiologista, Maria de Fátima Marinho, as enfermidades respiratórias foram listadas no Portal por representarem causas de morte suspeitas de Covid-19



## Que prova do direito estrangeiro aceitar na atividade notarial e registral?

Por Gustavo Ferraz de Campos Monaco



Entre outubro de 1889 e abril de 1890, 18 Estados americanos participaram da Primeira Conferência Internacional Americana, que teve lugar em Washington, D.C., na qual os Estados presentes decidiram constituir a “União Internacional das Repúblicas Americanas para a pronta coleta e distribuição de informações comerciais,” com sede em Washington. Essa união para fins comerciais desenvolveu-se e deu origem à “União Pan-Americana” que, finalmente, com a expansão das suas funções, dá origem, em 1948, à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos.

É no contexto da União Pan-Americana que, em 13 de fevereiro de 1928, é assinada a Convenção de Direito Internacional Privado, firmada na cidade de Havana, em Cuba, por ocasião da sexta Conferência Internacional Americana.

Negociada por delegações de Peru, México, Bolívia, Venezuela, Honduras, Haiti e Cuba, sem quaisquer declarações ou ressalvas ao texto final, além de Uruguai, Panamá, Equador, El Salvador, Guatemala, Nicarágua, Colômbia, Costa Rica, Chile, Brasil, Argentina, Paraguai e República Dominicana, que formularam declarações de sentidos variados (mas nenhuma atinente ao tema que hoje nos reúne), além dos Estados Unidos da América do Norte que, tendo participado das negociações, declarou sua impossibilidade para assinar o texto convencional e aprovar o Código em razão das limitações decorrentes de sua estrutura federativa. Os EUA comunicaram, entretanto, que poderiam eventualmente aderir ao texto posteriormente, o que, todavia, nunca ocorreu. Daqueles Estados negociantes, Argentina, Colômbia, México, Paraguai e Uruguai não chegaram a ratificar o texto. E apenas Bahamas procedeu à adesão do Código.

O Código Bustamante é, ainda hoje, um importante instrumento em matéria de conhecimento do direito estrangeiro, porquanto estabelece mecanismos concertados para a prova de seu teor, de sua vigência e de seu sentido. A convenção dispõe de 9 artigos que dão força normativa ao Código Bustamante, que à Convenção se une na forma de anexo, conforme dispõe o artigo 1º do texto convencional. O Código consolida, em um texto de 437 artigos, o esforço de redação realizado pelo professor cubano de Direito Internacional Privado, Antonio Sánchez de Bustamante, para sistematizar e unificar o Direito Internacional Privado nas Américas a partir de uma convenção internacional geral.

Atento ao princípio da reciprocidade dos tratados internacionais, o artigo 2º do texto convencional prevê que as disposições do Código não serão aplicáveis a não ser às repúblicas contratantes e eventuais Estados que viessem a aderir ao texto na forma prevista no art. 6º do texto convencional. Assim, em princípio, as disposições contidas no Código Bustamante anexo à Convenção de Havana somente seriam aplicadas às partes que, reciprocamente, tivessem se submetido às disposições do Código Bustamante.

No entanto, tenho para mim que as disposições dos artigos 408 a 411, contidos no livro quarto do Código, que cuida do Direito Processual Internacional, especificamente em seu título 7º, que trata da matéria probatória, e ainda mais especificamente em seu

“Com efeito, a incidência do direito estrangeiro mandado aplicar pela norma de conflitos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é expressão de estrita legalidade e deve ser decidida de ofício pelo responsável, consultando a corregedoria em caso de dúvidas”

capítulo 2º, que regula as regras especiais sobre a prova das leis estrangeiras, tem aplicabilidade independentemente da reciprocidade e devem ser observadas tanto na esfera judicial como na extrajudicial.

Com efeito, ao regular como se faz a prova do teor, da vigência e do sentido do direito estrangeiro, o Código Bustamante fez introduzir nos ordenamentos jurídicos nacionais dos diversos Estados-parte um específico meio de prova do Direito estrangeiro mandado aplicar pelas regras de conflito, seja esse direito estrangeiro um direito material vigente nas Américas, seja um direito vigente na África, na Ásia, na Oceania ou na Europa, como defendera já o grande civilista e internacional privatista Nicolau Nazo .

Tratando-se de questão atinente a procedimento, a matéria é regulada desde logo pela *lex fori*, sendo esse meio de prova o admitido para comprovar teor, vigência e sentido do direito da Costa do Marfim, do Japão, da Nova Zelândia ou da Ucrânia, tanto quanto deve ser utilizado no Brasil para provar o direito chileno, por exemplo. É verdade que se algum Estado que adotou o Código Bustamante tiver aprovado uma norma interna posterior que tenha introduzido outros meios de prova admissíveis naquele sistema jurídico, poderá ocorrer quer a superposição de tais meios ou pode ter havido a substituição do meio previsto no Código Bustamante, a depender do arranjo institucional estabelecido naquele ordenamento.

Mas qual é, afinal, esse meio de prova previsto no Código Bustamante? Trata-se da justificação do texto legal, de sua vigência e de seu sentido mediante certidão, devidamente legalizada, de dois advogados em exercício no país de cuja legislação se trate, consoante o que dispõe o art. 409 do Código Bustamante. Admite-se, assim, uma opinião legal assinada por dois advogados ou duas opiniões legais autônomas.

Na hipótese de não se obter essa prova, ou do juiz ou tribunal a considerar deficiente ou insuficiente, admite-se a solicitação *ex officio*, por via diplomática, para que o Estado de cuja legislação se trate, forneça um relatório sobre o texto, vigência e sentido do direito aplicável. Tal regra, constante do art. 410, é com-



plementada pela obrigação estipulada no art. 411 de que os Estados contratantes forneçam aos demais, em breve espaço de tempo, as informações sobre teor, vigência e sentido por meio de seu mais alto tribunal, de sua procuradoria geral ou do Ministério da Justiça. Obviamente, as regras dos artigos 410 e 411 demandam reciprocidade e assumem características típicas de sistemas de cooperação entabulada ex ante, ou seja, pela vinculação ao texto do tratado. Nada obsta, todavia, que Estados não vinculados ao modelo latino-americano forneçam tais informações diretamente, mediante promessa de reciprocidade ex post ou não.

Esse meio de prova estabelecido pelo Código Bustamante, no entanto, convive bem nos sistemas processuais latino-americanos que encaram o direito estrangeiro como fato, dependente, portanto, de alegação pelas partes, como também naqueles que o encarem como verdadeiro direito, em que sua incidência deverá ocorrer de ofício, como é o caso do sistema brasileiro. E essa afirmação não colide necessariamente com o conteúdo do art. 408 do Código Bustamante, que estabelece para os Estados-parte a obrigação de aplicar o direito estrangeiro de ofício.

Com efeito, se um dos Estados parte na Convenção de Havana, posteriormente a sua ratificação, aprovasse uma lei que explicitamente encarasse o direito estrangeiro como fato, apenas o art. 408 do Código Bustamante perderia vigência. No entanto, o meio de prova previsto no art. 409 remanesceria hígido e aceitável. Aliás, ainda mais aceitável e necessário do que se o direito estrangeiro continuasse sendo encarado como direito e, portanto, devesse ser aplicado ex officio.

É que, segundo me parece, nesse caso a autoridade pública até pode requerer a colaboração das partes, especialmente daquela que alegou a necessidade de aplicação do direito estrangeiro, mas cabe a essa autoridade judicial ou extrajudicial (eventualmente com o auxílio de juízes corregedores) o protagonismo na busca do teor, da vigência e do sentido do direito estrangeiro.

Veja-se o que se passa no Brasil: tendo ratificado a Convenção de Havana em 1929, o Código Bustamante passou a fazer parte do ordenamento brasileiro. Não obstante, os três Códigos de Processo Civil nacionais aprovados em 1939, 1973 e 2015, previram que, não obstante o direito estrangeiro devesse ser aplicado de ofício pelos juízes brasileiros, se sua incidência tivesse sido alegada por uma das partes, poderiam os magistrados requerer que aquela auxiliasse o juízo, fazendo prova de seu teor e de sua vigência, como defendia o saudoso Professor Jacob Dolinger, recentemente falecido. Muito embora entre os autores de direito internacional privado a esmagadora maioria entenda haver caráter cogente

na incidência do direito estrangeiro, nenhum deles entende ser descabido que a autoridade requeira o auxílio das partes para provar o teor, a vigência e o sentido do direito estrangeiro. Como autoriza o artigo 376 do vigente Código de Processo Civil, “a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar”. E tal prova deverá ser carreada aos autos nos termos do art. 409 do Código Bustamante.

Obviamente, do ponto de vista pragmático, em atuação como consultor em casos em que deva incidir a lei estrangeira, tenho sempre recomendado que os advogados estejam prontos a buscar tal prova, estejam eles em representação da parte que alegou a incidência do direito estrangeiro ou em representação da que não lançou tal alegação.

Com efeito, se o juiz se contenta com a prova carreada aos autos pela parte que tiver alegado sua incidência, sem assumir o desejável protagonismo que dele se espera nesses casos, não é difícil imaginar que na manifestação dos advogados contratados pela parte (que é, afinal, parte interessada em um resultado), o sentido do direito estrangeiro apareça tendencialmente favorável aos interesses daquela parte. Se isso de fato ocorrer, poderá a outra parte, por meio de seu judicioso advogado, trazer ao conhecimento do magistrado um posicionamento doutrinário ou jurisprudencial divergente, ainda que minoritário, mas que, eventualmente, faça mais sentido ao juiz da causa.

Nesses termos, aos juízes latino-americanos, tenho recomendado que caso recebam uma demanda em que devam aplicar direito estrangeiro, facultem a ambas as partes a possibilidade de trazer aos autos do processo a prova sobretudo do sentido do direito estrangeiro. Essa possibilidade pode ser dada às partes ex ante ou ex post. Ex ante se o juiz requerer a ambas as partes que façam tais provas desde logo e concomitantemente. Ex post se, tendo recebido a prova fornecida pela parte que alegou a incidência do direito estrangeiro, despachar nos autos com um: “diga a parte contrária em igual prazo”, assinalando, preferentemente, o mesmo prazo que deferiu à outra parte. Caberá ao advogado da parte, nesse caso, providenciar a prova ou silenciar. Todavia, terá o magistrado ofertado a oportunidade para que as partes contendessem em igualdade.

Na atuação de cartórios e demais serventias extrajudiciais, onde normalmente inexistente litígio e o consenso é a regra, a atuação do oficial deve e pode ser ainda mais ativa. Com efeito, a incidência do direito estrangeiro mandado aplicar pela norma de conflitos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é expressão de estrita legalidade e deve ser decidida de ofício pelo responsável, consultando a corregedoria em caso de dúvidas. Mas uma vez definida a lei aplicável, a mesma deve ser trazida à decisão, para fins da competente subsunção da hipótese à norma. E o meio de prova é e deve ser o mesmo: atuação espontânea do responsável ou a requisição de que o interessado ou interessados no ato a ser praticado ou registrado faça a prova do teor, da vigência e do sentido. E nesse caso, a aceitação do meio de prova descrito no Código Bustamante parece ser de rigor.

Além disso, é preciso referir que Argentina, Brasil, Colômbia, Equador, Guatemala, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela são, todavia, partes na Convenção Interamericana sobre normas gerais de Direito Internacional Privado, assinada em Montevideu, aos 08 dias de maio de 1979. Essa Convenção, embora não estabeleça um meio para se proceder à prova do direito estrangeiro, como o faz o Código Bustamante, determina que o direito estrangeiro seja aplicado de ofício pela autoridade pública da mesma forma que o faria o homólogo daquele sistema e faculta às partes a possibilidade de provar a existência e o conteúdo do direito invocado, consoante seu art. 2º. Assim, embora Argentina,

“O meio de prova é e deve ser o mesmo: atuação espontânea do responsável ou a requisição de que o interessado ou interessados no ato a ser praticado ou registrado faça a prova do teor, da vigência e do sentido”

Colômbia, México, Paraguai e Uruguai não tenham ratificado a Convenção de Havana, assumiram as obrigações estabelecidas na Convenção de 1979, razão pela qual, embora possam eventualmente desconhecer o meio de prova do art. 409 do Código Bustamante, encaram o direito estrangeiro como direito e, como tal, determinam sua incidência ex officio, autorizando que as partes procedam à prova do direito estrangeiro a incidir por qualquer meio de prova admissível naqueles ordenamentos. ■



Gustavo Ferraz de Campos Monaco é professor das Faculdades de Direito da Universidade de São Paulo (onde é Professor Titular) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, coordenador do Curso de Direito da Universidade Anhembi Morumbi; consultor da Arpen/SP e membro da Comissão de Direito Internacional do Conselho Federal da OAB.

# Cartórios de Registro Civil são habilitados a realizar a validação de documentos dos pescadores

Portaria nº 135/2020 da Secretaria da Aquicultura e Pesca incluiu a Arpen-Brasil na lista de agentes validadores





Por meio da Portaria nº 135/2020, publicada no último dia 14 de maio, a Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo Federal incluiu a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) na lista de agentes validadores dos documentos de pescadores em todo o País. Segundo a normativa, os agentes listados poderão atuar na validação dos documentos apresentados por meio do Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP).

“O intuito é que os agentes validadores credenciados possam validar a documentação apresentada no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP). Tanto a Arpen-Brasil, como o INSS, foram incluídos no fluxo dos procedimentos do RGP para dar mais celeridade e segurança nos procedimentos realizados, considerando que ambos têm capilaridade nos estados, facilitando o acesso aos pescadores e reduzindo os custos com os possíveis deslocamentos até as Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”, afirma o secretário de Aquicultura e Pesca, Jorge Seif Junior.

“Esse convênio com a Secretaria da Pesca mostra a grande confiança que o Governo Federal deposita na credibilidade que os Cartórios de Registro Civil têm perante a sociedade brasileira. Espero que este convênio sirva de exemplo para vários outros que acontecerão ao longo deste ano”, também comenta o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior.

O Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP) é um instrumento do Governo Federal que visa a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira no País. O RGP legaliza os usuários para o exercício da atividade pesqueira com o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas e também das embarcações para exercerem essas atividades.

Segundo Seif Junior, a validação da documentação pelos agentes tem como finalidade dar maior confiabilidade às informações e documentações apresentadas pelos interessados, trazendo maior segurança jurídica para o administrado e para a Administração Pública, além de diminuir exponencialmente as fraudes. “Após o interessado inserir no sistema a documentação exigida, deverá comparecer fisicamente a um agente validador e apresentar toda documentação já inserida no sistema para validação”, explica ele.

Com a publicação da Portaria nº 135/2020, a Arpen-Brasil poderá proceder com a homologação deste convênio junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para que os registradores civis possam exercer esta atribuição relacionada à identificação de pessoas.

Segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento existem hoje 991.441 pescadores artesanais ativos cadastrados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP), sendo o Pará o Estado com o maior número de registros: 247.414 pescadores.

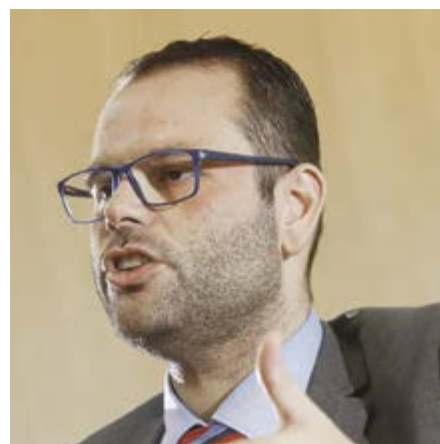
Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, o convênio com a Secretaria da Pesca mostra a grande confiança que o Governo Federal deposita na credibilidade dos Cartórios de Registro Civil



Segundo o secretário de Aquicultura e Pesca, Jorge Seif Junior, a validação da documentação tem como finalidade dar maior confiabilidade nas informações e documentações apresentadas pelos interessados

“Tanto a Arpen-Brasil quanto o INSS foram incluídos no fluxo dos procedimentos do RGP para dar mais celeridade e segurança nos procedimentos realizados”

Jorge Seif Junior, secretário de Aquicultura e Pesca



Portaria nº 135 divulga a relação dos agentes validadores credenciados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Normativa publicada em 14 de maio inclui a Arpen-Brasil na lista de agentes validadores

O secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto nos incisos I a XI do Art. 3º da Lei nº 11.959, de 20 de junho de 2009, no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa nº 12, de 13 de março de 2020 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.029642/2020-12, resolve:

**Art. 1º** Divulgar a relação dos agentes validadores devidamente credenciados, até a presente data, para atuarem no âmbito de validação de documentos apresentados por meio do Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira, conforme descrito abaixo:

I Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

II Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN.

Parágrafo único. A Secretaria de Aquicultura e Pesca disponibilizará em seu site oficial a relação completa de todos os locais de validação, do respectivo agente validador.

**Art. 2º** O agente validador poderá, a seu critério, efetuar a cobrança de tarifa diretamente do interessado, referente aos serviços prestados, desde que não seja um órgão da seguridade social.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Seif Junior ■

“Espero que este convênio sirva de exemplo para vários outros que acontecerão ao longo deste ano”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil

# Atos normativos da Corregedoria Nacional são prorrogados até **31 de dezembro**

Medidas foram tomadas pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, devido à pandemia da Covid-19

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, prorrogou para o dia 31 de dezembro o prazo de vigência de todos os atos normativos expedidos pela Corregedoria Nacional de Justiça durante o período de pandemia causado pelo novo coronavírus. Por meio do Provimento nº 105/2020, o ministro prorrogou os Provimentos 91, 93, 94, 95, 97 e 98.

Os normativos destinados ao serviço extrajudicial nacional estabeleceram restrições ao atendimento presencial; disciplinaram o funcionamento das serventias; suspenderam prazos para a lavratura de atos notariais e de registro; autorizaram a prestação remota de registro de imóveis e o envio dos documentos necessários para emissão de certidões de nascimento e de óbito eletronicamente.

A Corregedoria Nacional também conferiu às corregedorias dos estados e do Distrito Federal, o dever de regulamentar o funcionamento do serviço extrajudicial de suas localidades, sempre com prioridade ao atendimento a distância e à adoção de medidas rígidas de prevenção ao contágio nos casos em que a presença física for imprescindível.

Por último, a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça permitiu o pagamento de emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas, no âmbito dos cartórios brasileiros, através dos meios eletrônicos, bem como a utilização de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para o envio de intimações pelos cartórios de protesto de todo o país.

O período de vigência poderá ser ampliado ou reduzido por ato do corregedor nacional de Justiça, caso necessário.



A Corregedoria Nacional também conferiu às corregedorias dos estados e do Distrito Federal o dever de regulamentar o funcionamento do serviço extrajudicial de suas localidades

“Os serviços notariais e de registro são essenciais ao exercício da cidadania e devem ser prestados de modo eficiente, adequado e contínuo”

Ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça



### Provimento nº 105, de 12 de junho de 2020

Dispõe sobre a prorrogação para o dia 31 de dezembro de 2020 do prazo de vigência do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020 e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); Corregedor Nacional de Justiça

**CONSIDERANDO** a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços extrajudiciais e o fato de que os serviços notariais e de registro são essenciais ao exercício da cidadania e que devem ser prestados, de modo eficiente, adequado e contínuo;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Legislativo n. 06 de 2020, bem como a mensagem n. 93, de 18 de março de 2020 da Presidência da República.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020; do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020, que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário.

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça ■

# Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



**Gráfica**  
(11) 4044-4495  
www.jsgrafica.com.br

# Dados do Portal da Transparência são destaque nos principais veículos do País

Registros de óbitos por Covid-19 e outras doenças respiratórias ganharam repercussão em noticiários como Jornal Nacional, GloboNews e matéria de capa do Estadão



Os dados de óbitos por Covid-19 e outras doenças respiratórias, disponibilizados pelo Portal da Transparência do Registro Civil, foram destaque em matérias exibidas por alguns dos principais veículos de comunicação do país.

No Jornal Nacional, da Rede Globo, um dos principais telejornais do País, a apresentadora Renata Vasconcellos anunciou os dados computados pelos cartórios brasileiros. “Os registros nos cartórios indicam uma enorme subnotificação das mortes pela Covid-19”.

A GloboNews, canal de televisão por assinatura, veiculou no Jornal “Edição das 16h”, reportagem que deu destaque ao aumento no número de mortes em casa, que vem subindo no Brasil. A apresentação do programa foi conduzida pela jornalista Christiane Pelajo.

“Um levantamento do Portal da Transparência do Registro Civil e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais revela um dado triste: a quantidade de mortes em casa vem subindo no país. O aumento no índice está ligado a estados onde a ocupação de leitos de UTI é alta e aos que já entraram em colapso”.

O telejornal local brasileiro “SP2”, produzido e exibido pela TV



“Um levantamento do Portal da Transparência do Registro Civil e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais revela um dado triste: a quantidade de mortes em casa vem subindo no país”

Christiane Pelajo, jornalista e apresentadora da GloboNews

Globo São Paulo, também destacou os óbitos registrados no Portal da Transparência do Registro Civil.

Bruno Tavares, repórter do telejornal, mostrou que o registro de mortes em casa, entre os dias 16 de março e 30 de abril, disparou em São Paulo: foram 5.342 mortes em 2019, contra 6.404 mortes no ano de 2020.

Os dados de óbitos por Covid-19 disponíveis no Portal da Transparência do Registro Civil, com filtro por local de morte, também foram destaque em matéria de capa do jornal Estadão.

Segundo o jornal, que veiculou a matéria no dia 7 de maio, o número de pessoas que morreram em casa desde o início da pandemia de Covid-19 no Brasil aumentou 14,6% em relação ao ano passado, segundo regis-



# Uma breve análise da utilização da tecnologia pelo RCPN durante a quarentena

Por Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller



“É imprescindível para fins de saúde pública que os dados das declarações de óbito, assentos e certidões, sejam precisos no que toca ao motivo do óbito para fins de controle epidemiológico”

Desde a decretação da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em fevereiro de 2020, temos acompanhado os efeitos da pandemia da Covid-19 e da quarentena instaurada no país. A atividade notarial e registral, sem ficar para trás, continua se adaptando às novas necessidades, com as medidas de teletrabalho, requerimentos eletrônicos, e restrições de circulação dentro das serventias.

Na última coluna, analisamos os Provimmentos nº 91, 93, 94 e 95 do CNJ, que estabeleceram todas essas medidas preventivas à propagação e contaminação pelo vírus. Agora, nesta nova coluna, nos dedicamos a uma análise mais direcionada ao Registro Civil das Pessoas Naturais, a fim de estudar como tal serventia poderia contribuir ainda mais para a sociedade neste período, utilizando a tecnologia a seu favor.

Inicialmente, cumpre reforçarmos a importância do RCPN nesse momento de crise de saúde. É imprescindível para fins de saúde pública que os dados das declarações de óbito, assentos e certidões, sejam precisos no que toca ao motivo do óbito para fins de controle epidemiológico, a fim de atender com urgência dados nacionais e mundiais para verificar as regiões mais afetadas pela Covid-19.

E foi, justamente, por tal importância do Registro Civil que os Provimmentos nº 91 e 93 do CNJ determinaram a continuidade obrigatória do atendimento presencial nessa serventia para a recepção de pedidos urgentes, tais como certidões de nascimento e óbito.

Além do atendimento presencial obrigatório, os prazos para a declaração de nascimento ficaram prorrogados por até quinze dias após a decretação do fim da Emergência, informação que deverá ser consignada no assento de nascimento, porém, o prazo para o ato de registro realizado pelo oficial permaneceu o mesmo previsto em lei.

Os hospitais e interessados autorizados passaram a poder encaminhar os documentos necessários o registro de nascimento por via de endereço eletrônico, desde que o interessado compareça para a regularização desse registro no mesmo prazo de 15 dias após o fim do período. O hospital que encaminhar a declaração de nascimento eletronicamente deverá indicar no documento para qual cartório ela foi enca-

minhada e, após, arquivá-la de forma a evitar sua reutilização até que ela seja encaminhada à serventia após o tempo de quarentena.

Em relação aos assentos de óbito, o procedimento é semelhante. As Declarações de Óbito podem ser assinadas presencialmente pelos declarantes nos hospitais e poderão ser enviadas com os demais documentos do falecido, declarante e outras informações necessárias por e-mail. Passados até 15 dias do término do período de Emergência, o interessado deverá comparecer na serventia para regularização e eventual complementação do assento e retirada da certidão.

O hospital que encaminhar os documentos para o registro de nascimento ou declaração de óbito deverá indicar no documento para qual cartório ele foi encaminhado e arquivá-lo até o término da quarentena e, em ambos os casos, se o interessado não comparecer para regularizar o ato, isso será comunicado ao Juiz Corregedor para instauração de procedimento de verificação da autenticidade da declaração. Pois bem.

É imprescindível o funcionamento dos RCPNs, principalmente no que diz respeito aos assentos de nascimento e óbito. Contudo, parece que as normas estabelecidas pelo CNJ poderiam ser aprimoradas, com a implementação de mais medidas tecnológicas.

O encaminhamento de documentos pela via eletrônica deveria se tornar obrigatório, e não uma mera autorização. Atualmente, com todas as ferramentas tecnológicas disponíveis, é plenamente possível a implementação de documentos digitais com assinaturas igualmente digitais. Ainda, para os locais que necessitariam de recursos para a aquisição dos certificados e licenças para gerar documentos e assinaturas digitais, seria viável a permissão de digitalização de documentos físicos.

Não há porque ainda existir a necessidade de recebimento de qualquer documento físico, uma vez que a sua digitalização e encaminhamento por plataformas pré-estabelecidas (como já ocorre) são suficientes para garantir a segurança deste envio. Além disso, a medicina ainda é incerta quanto ao tempo de vida do vírus Covid-19 em objetos, de forma que, caso esse período seja de alguns dias, como se tem falado em notícias, a tramitação de documentos de um hospital para o cartório poderia facilitar a sua propagação.

Outro ponto a ser pensado é a necessidade de comparecimento do interessado na serventia após o término da ESPIN para regularizar o ato praticado com o recebimento dos documentos eletrônicos via email nesse período. A princípio, não se vislumbra qual é a real necessidade dessa confirmação, pois o interesse dos hospitais em falsificar DNVs e DOs seria mínimo. E, ainda que se mantenha essa determinação pela prudência, a confirmação do ato seria possível por outros meios, tais como uma videoconferência.

Recentemente, inclusive, o Provimento nº 100 do CNJ, de 26 de maio de 2020, autorizou a prática de diversos atos no tabelionato de notas por meio da videoconferência para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico. Estando a videoconferência já autorizada em uma das serventias extrajudiciais, não haveria por que não a instituir no RCPN.

É importante destacar que a videoconferência é um dos meios mais seguros para a captação de vontade e prova dos atos. Por meio dessa ferramenta, o titular da serventia pode identificar o interessado quase que da mesma maneira que faz presencialmente e a captação de sua vontade fica gravada e arquivada, podendo ser revista, caso surja qualquer dúvida superveniente. A captação em vídeo é até mais segura que uma assinatura, pois consegue provar as próprias palavras manifestadas pelo interessado.

Essa prática, inclusive, deve ser mantida em todas as serventias mesmo após o término do ESPIN. A tecnologia nos gera uma praticidade e segurança que deve ser aproveitada, devemos abandonar os velhos hábitos do comparecimento físico aos lugares. A adoção da “virtualidade” dos serviços de forma definitiva poupará tempo, gastos e, até mesmo, a disseminação de novas doenças.

“O encaminhamento de documentos pela via eletrônica deveria se tornar obrigatório, e não uma mera autorização”

Em meio a isso, devemos repensar também o sistema proposto pelas Unidades Interligadas, criadas pelo Provimento nº 13 do CNJ em 2010. A ideia de criar um posto de atendimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos que os interligue com o RCPN é ótima, porém sem grande funcionalidade prática nesses 10 anos de edição do provimento.

A implementação desse atendimento e disponibilização de um profissional específico da serventia para operar a Unidade Interligada demandam recursos que não estão disponíveis à maior parte do país, principalmente às regiões mais pobres e com serventias deficitárias. Caso houvesse sido possível essa implementação, não estaríamos lidando com a dificuldade de realizar o registro de nascimento durante a pandemia, pois ela ocorreria dentro da própria maternidade. Na verdade, deve ser engendrado um sistema de interligação com operabilidade prática. Não se pode propor ferramentas que gerem mais gastos aos oficiais e tabeliães ou ao próprio governo.

Vivemos uma realidade na qual o registro de nascimento, tão importante para a sociedade, deveria ocorrer de forma compulsória, sem a necessidade de implementação de unidades interligadas da maneira proposta anteriormente ou o envio eletrônico de documentos com a confirmação posterior do ato.

É imprescindível a criação de um sistema que interligue de forma eletrônica e segura os estabelecimentos de saúde e os Registros Cíveis das Pessoas Naturais para que as DNVs sejam emitidas de maneira vinculada a essa plataforma, permitindo que o registrador receba prontamente a documentação válida necessária, extirpando-se de vez a intermediação do serviço e etapas de encaminhamento de documentação. A mesma funcionalidade deve ser aplicada às Declarações de Óbito já emitidas em estabelecimentos de saúde.

Uma vez emitida a DNV ou a DO, o assento deveria ser compulsoriamente realizado sem a necessidade de qualquer intervenção humana, expedindo-se as certidões de forma a exterminar o subregistro e a agilizar os sepultamentos.

Reconhecemos que a implementação de um sistema a nível nacional que interligue o sistema de saúde e as serventias extrajudiciais não ocorrerá de uma hora para a outra, serão necessários testes, adaptações e treinamentos de utilização da plataforma. Porém, é algo que deve ser pensado para os próximos anos, que facilitará a lavratura dos assentos de nascimento e óbito, gerará segurança de informações, praticidade e melhoras sociais com a diminuição do subregistro e agilização de sepultamentos.

Deixa-se, nesta coluna, portanto, a proposta de exploração da tecnologia ao máximo na atividade notarial e registral, que pode proporcionar tantas melhoras e incrementos à prestação desses serviços essenciais. ■

# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios ([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:  
[www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg)



Melhores práticas, tecnologias e serviços ao cidadão brasileiro